



Relatório n.º 22/2005-FC/SRMTTC

**Auditoria de fiscalização concomitante à
Câmara Municipal de Machico - 2005**

Processo n.º 2/05 – Aud/FC

Funchal, 2006





PROCESSO N.º 2/06-AUD/FC

**Auditoria de fiscalização concomitante à
Câmara Municipal de Machico - 2005**

RELATÓRIO N.º 22/06-FC/SRMTC

Dezembro/2006



ÍNDICE

ÍNDICE	1
ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS	3
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
FICHA TÉCNICA	4
1. SUMÁRIO	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. OBSERVAÇÕES	5
1.2.1. <i>Controlo interno administrativo</i>	5
1.2.2. <i>Actos de delegação e subdelegação de competências</i>	5
1.2.3. <i>Actos e contratos de pessoal</i>	6
1.2.4. <i>Contratação pública</i>	7
1.3. EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS	9
1.4. RECOMENDAÇÕES.....	9
1.4.1. <i>Controlo administrativo</i>	9
1.4.2. <i>Delegação de poderes de órgão competente em outro órgão ou entidade</i>	9
1.4.3. <i>Actos e contratos de pessoal</i>	9
1.4.4. <i>Contratação pública</i>	10
2. INTRODUÇÃO	12
2.1. ÂMBITO E OBJECTIVOS.....	12
2.2. DEFINIÇÃO DA AMOSTRA	12
2.3. METODOLOGIA ADOPTADA.....	13
2.4. ENQUADRAMENTO LEGAL / BREVE CARACTERIZAÇÃO DAS AUTARQUIAS LOCAIS	13
2.5. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO	14
2.6. RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	15
2.7. COLABORAÇÃO DA AUTARQUIA AUDITADA	15
2.8. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	16
3. VERIFICAÇÕES EFECTUADAS	17
3.1. O CONTROLO INTERNO ADMINISTRATIVO	17
3.2. ACTOS DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.....	19

3.3. ACTOS E CONTRATOS DE PESSOAL	20
3.3.1. Renovação de contratos de trabalho a termo certo	20
3.3.2. Concursos externos de ingresso	24
3.3.3. Concursos internos de acesso	26
3.4. CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	26
3.4.1. Aquisições de bens e serviços.....	27
3.4.1.1. Ajustes directos.....	27
3.4.1.1.1. Aquisição de bens e serviços à firma ACIN – Academia Informática Engenharia de Sistemas, S.A. .	27
<i>Contrato de apoio técnico e manutenção – Hardware, Sistemas Operativos e Aplicações Office</i>	27
<i>Contrato de apoio técnico e manutenção – Software de Gestão Medidata</i>	28
3.4.1.1.2. Outros ajustes directos.....	30
Aspectos comuns a todos os ajustes directos.....	31
3.4.1.2. Consultas prévias	35
<i>A) Serviços de manutenção das áreas verdes e jardins do Cemitério Municipal de Machico – Freguesia de</i> <i>Água de Pena – Adjudicatária: FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.ª</i>	35
<i>B) Serviços de manutenção dos jardins públicos anexos à Igreja do Caniçal e Largo da Igreja Velha -</i> <i>Adjudicatária: FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.ª</i>	36
3.4.2. Empreitadas de obras públicas	36
3.4.2.1. Concursos limitados sem publicação de anúncio	36
<i>A) Obra de recuperação de pavimentos das ruas General António Teixeira de Aguiar, Amargura e Trav.ª do</i> <i>Mercado Velho e colocação de esgotos – Adjudicatário: Miguel Viveiros II, Ld.ª - Construção Civil e Obras</i> <i>Públicas</i>	37
<i>B) Intervenção nas ruas do Largo da Praça, Mercado e Alameda, procedendo à colocação de rede de esgotos e</i> <i>recuperação de pavimentos – Adjudicatário: Miguel Viveiros II, Ld.ª - Construção Civil e Obras Públicas</i>	40
<i>C) Empreitada de lançamento da rede de distribuição de água no Sítio da Igreja - St.º António da Serra –</i> <i>Adjudicatário: Miguel Viveiros II, Ld.ª - Construção Civil e Obras Públicas</i>	41
3.4.2.2. Ajuste directo.....	42
<i>Empreitada de lançamento de rede de água na E.R. 109 - Caniçal – Adjudicatário: ZAGOPE - Construções e</i> <i>Engenharia, S.A.</i>	42
4. DETERMINAÇÕES FINAIS	43
ANEXOS	45
ANEXO I – QUADRO SÍNTESE DE EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS	47
ANEXO II – AJUSTES DIRECTOS À EMPRESA FLORAJARDIM PLANTAS E JARDINS, LD.ª	49
ANEXO III – AJUSTES DIRECTOS À EMPRESA JOÃO LUÍS VIVEIROS CARVALHO UNIPESSOAL, LD.ª	51
ANEXO IV – AJUSTES DIRECTOS À EMPRESA ILÍDIO & IRMÃO, LD.ª	53



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

ANEXO V – AJUSTES DIRECTOS À EMPRESA PEDRADEIRA – CONSTRUÇÕES, LD. ^a	55
ANEXO VI – AJUSTES DIRECTOS À EMPRESA ACIN – ACADEMIA INFORMÁTICA ENGENHARIA DE SISTEMAS, LD. ^a	57
ANEXO VII – CONSULTAS PRÉVIAS - EMPRESA FLORAJARDIM PLANTAS E JARDINS, LD. ^a ..	61
ANEXO VIII – NOTA DE EMOLUMENTOS.....	65

ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS

GRÁFICO I – DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES POR RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO	14
GRÁFICO II – DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES POR SEXO.....	14
QUADRO I – RECEITAS E DESPESAS DA CMM ORÇADAS PARA 2005.....	15
QUADRO II – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS MENSIS LÍQUIDOS.....	15
GRÁFICO III – N.º DE PROCESSOS ANALISADOS POR ESPÉCIE	17
QUADRO III – RELAÇÃO DAS OFERTAS PÚBLICAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO CERTO E SUAS RENOVAÇÕES.....	20
QUADRO IV – RELAÇÃO DOS CONCURSOS EXTERNOS DE INGRESSO ALVO DE ANÁLISE	24
QUADRO V – RELAÇÃO DOS CONCURSOS INTERNOS DE ACESSO ANALISADOS.....	26
GRÁFICO IV – PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA SEGUNDO A SUA NATUREZA E DESPESA ENVOLVIDA ..	27
GRÁFICO V – PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA SEGUNDO A MODALIDADE DE ADJUDICAÇÃO PREDOMINANTE.....	27
QUADRO VI – FORNECIMENTOS DE BENS E DE SERVIÇOS POR AJUSTE DIRECTO.....	30
QUADRO VII – DESPESAS ASSUMIDAS COM A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS BENS E SERVIÇOS NA ÁREA DA INFORMÁTICA	30
QUADRO VIII – TIPO DE PROCEDIMENTO A REALIZAR FACE À DESPESA ENVOLVIDA	32
QUADRO IX – EMPREITADAS ADJUDICADAS PELA CMM E OBJECTO DE ANÁLISE	36
QUADRO X – PLANO DE PAGAMENTOS DA EMPREITADA	38
QUADRO XI – PLANO DE PAGAMENTOS AO BCP/FACTORING (FACTURA N.º 1188).....	38
QUADRO XII – PLANO DE PAGAMENTOS AO BCP/FACTORING (FACTURA N.º 1356)	41

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<i>SIGLA/ ABREVIATURA</i>	<i>DESIGNAÇÃO</i>
AL	Autarquia(s) local(ais)
AM	Assembleia Municipal
art.º	Artigo
BCP	Banco Comercial Português, S.A.
C.E.	Classificação económica
C.O.	Classificação orgânica
CAP	Contrato Administrativo de Provimento
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CMM	Câmara Municipal de Machico
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CRP	Constituição da República Portuguesa
CTTC	Contrato de trabalho a termo certo
DL	Decreto-Lei/Decretos-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
DRR	Decreto Regulamentar Regional
ER	Estrada regional
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LFL	Lei das Finanças Locais
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCI	Norma de Controlo Interno
OP	Ordem de pagamento
PCM	Presidente da Câmara Municipal
PGA	Plano Global de Auditoria
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RAM	Região Autónoma da Madeira
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

<i>COORDENAÇÃO</i>	
Rui Águas Trindade	Auditor-Coordenador
<i>SUPERVISÃO</i>	
Fernando Fraga	Auditor-Chefe
<i>EQUIPA DE AUDITORIA</i>	
Filipa Brazão	Técnica Verificadora Superior
Célia Prego	Técnica Verificadora Superior



1. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

O presente relatório contém os resultados da auditoria de fiscalização concomitante às despesas emergentes de actos e contratos dispensados de visto por força de lei, realizada na Câmara Municipal de Machico (CMM), no período compreendido entre 19 e 23 de Setembro de 2005, de acordo com o previsto no Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas para o mesmo ano¹.

1.2. Observações

Com base no exame efectuado à actividade desenvolvida pela CMM no primeiro semestre de 2005, nas áreas abrangidas pela auditoria, foram detectadas algumas ilegalidades, eventualmente com repercussões jurídico-financeiras, que suscitam as observações que se passam a expor, sem prejuízo do desenvolvimento conferido a cada uma delas ao longo deste relatório.

1.2.1. Controlo interno administrativo

- a) O controlo interno administrativo existente é incipiente, sendo, regra geral, exercido pelo pessoal com funções de chefia, não de forma sistemática e consistente, mas pontualmente e em função do desempenho simultâneo de outras tarefas nas áreas administrativa e financeira, sem estar devidamente enquadrado por métodos e procedimentos internos, ou instruções, que claramente definam centros de responsabilidade e instituem um adequado e fiável controlo da actividade do município (cfr. o ponto 3.1.).
- b) No caso do circuito relativo à contratação pública, o levantamento efectuado evidenciou alguma falta de coordenação entre a execução do orçamento e o respectivo acompanhamento, não só no referente ao controlo da legalidade e cabimento orçamental das despesas do município, como ainda em relação à correcta instrução dos respectivos processos individuais, ao nível da consistência e suficiência dos documentos de suporte que os devem integrar (cfr. o ponto 3.1.).
- c) Não obstante as fragilidades anteriormente anunciadas, impõe-se reconhecer que os processos de despesa apresentavam informação adequada ao nível dos registos contabilísticos, no respeitante à correspondência dos montantes dos pagamentos realizados com os facturados e autorizados, reflectindo o seu conteúdo as operações em causa, e demonstrando existir fiabilidade na conferência de facturas/requisições/ordens de pagamento/recibos (cfr. o ponto 3.1.).

1.2.2. Actos de delegação e subdelegação de competências

- a) Nos actos de delegação e subdelegação de poderes sobressai, numa formulação comum a todos eles, o propósito de delegar ou subdelegar o universo das competências da câmara muni-

¹ Aprovado, em 20 de Dezembro de 2004, pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas. Neste programa, consta a relação de Serviços e Organismos que, no ano de 2005, ficaram sujeitos à fiscalização concomitante de despesas emergentes de actos ou contratos que não devessem ser remetidos para efeitos de visto prévio. A citada relação de Serviços e Organismos foi tornada pública através da Resolução n.º 3/2004 – PG (2ª Série), publicada no Diário da República, II Série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, nela figurando a Câmara Municipal de Machico como uma das entidades seleccionadas. O plano da referida acção, a sua calendarização e a constituição da equipa de auditoria foram objecto de aprovação pelo despacho do Juiz Conselheiro da SRMTC, de 14 de Setembro de 2005, exarado na Informação n.º 37/2005 – UAT I.

cipal no presidente e vereadores, através de uma remissão abstracta e genérica para a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mostrando-se esta actuação contrária ao previsto no n.º 1 do art.º 65.º daquela Lei n.º 169/99 e no n.º 1 do art.º 37.º do CPA (cfr. o ponto 3. 2.).

- b) Na realização de despesas, e não obstante as diligências efectuadas, não foi localizado nenhum acto de delegação ou subdelegação de competências que enquadrasse a intervenção dos vereadores em regime de permanência nesta matéria, tendo por referência o estabelecido no art.º 27.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos art.ºs 35.º a 38.º do CPA (cfr. o ponto 3. 2.).

1.2.3. Actos e contratos de pessoal

1. Os elementos analisados, sobre a celebração e renovação de contratos de trabalho a termo certo, não demonstravam que o recurso a esta relação jurídica de emprego tinha na sua origem a satisfação de necessidades transitórias da Autarquia, nem continham as justificações para a renovação sistemática de contratos, daí advindo eventuais consequências negativas na formação do juízo sobre a legalidade das correspondentes despesas, designadamente porque:
 - a) Em todos os procedimentos, os actos autorizadores omitiam a factualidade conducente ao aumento excepcional e temporário da actividade do município, ou a tarefa ou serviço determinado ou o projecto não inserido na actividade normal do serviço subjacentes aos contratos, ficando por evidenciar o preenchimento dos requisitos que permitiriam admitir pessoal ao abrigo das alíneas do n.º 2 do art.º 18.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo único do DL n.º 218/98, de 17 de Junho ² [cfr. o ponto 3.3.1.B, a) e c)].
 - b) A alínea d) do n.º 2 do art.º 18.º do DL n.º 427/89, inicialmente invocada para sustentar juridicamente o lançamento das ofertas de emprego, não coincide, em cinco dos seis contratos, com as alíneas citadas nos respectivos clausulados, as alíneas c) e e) do n.º 2 do mesmo artigo, as quais, diversamente, contemplam outras situações factuais permisivas da utilização do contrato de trabalho a termo certo [cfr. o ponto 3.3.1.B, c)].
 - c) Na celebração de três contratos e na sua renovação, a circunstância de as tarefas inseridas nos respectivos objectos terem sido desempenhadas ao longo de mais de dois anos aponta para o exercício de funções próprias do município, tornando discutível o enquadramento das concretas situações de facto nas alíneas c) ou d) do n.º 2 do art.º 18.º do DL n.º 427/89 [cfr. o ponto 3.3.1.B, c)].
 - d) A renovação dos contratos referidos anteriormente, perfazendo a duração total de três anos, não encontra apoio legal nos diplomas especificamente destinados à Administração Pública, o que faz com que prevaleça o entendimento de que vale aqui o prazo máximo de dois anos estabelecido no n.º 1 do art.º 20.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ou o prazo de seis meses estipulado no n.º 2 do mesmo artigo, consoante se trate de contratos fundamentados, respectivamente, nas alíneas d) e c) do n.º 2 do art.º 18.º daquele DL n.º 427/89 [cfr. o ponto 3.3.1.B, c)].

² Doravante, o DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, é citado na redacção introduzida pelo artigo único do DL n.º 218/98, de 17 de Junho.



- e) Os contratos não mencionavam as funções dos interessados, quando esta indicação deles devia constar, em sintonia com o disposto no n.º 1 do art.º 19.º e no n.º 3 do art.º 21.º, ambos do DL n.º 427/89³ [cfr. o ponto 3.3.1.B, e)].
 - f) As informações de cabimento, para além de não se apresentarem devidamente preenchidas, só foram prestadas com a celebração dos contratos, quando deveriam ter sido registadas no momento da autorização das ofertas de emprego, visando apurar se as despesas em causa dispunham de inscrição orçamental, de cabimento na correspondente dotação, estavam adequadamente classificadas e obedeciam ao princípio da execução do orçamento por duodécimos – ver o preceituado no ponto 2.6.1. do POCAL [cfr. o ponto 3.3.1.B, g)].
 - g) Os processos não estavam instruídos com as guias de pagamento (ou cópias) do imposto do selo relativo à celebração dos contratos de trabalho a termo certo, devido nos termos do ponto 8 da Tabela Geral do Imposto do Selo, em conjugação com o normativo do art.º 16.º do Código do Imposto do Selo [cfr. o ponto 3.3.1.B, d)].
2. Relativamente aos concursos externos de ingresso, as classificações atribuídas na prova oral de conhecimentos gerais e na entrevista profissional de selecção estavam insuficientemente fundamentadas, não se observando, com isso, as orientações dimanadas do art.º 38.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, e dos art.ºs 124.º e 125.º do CPA [cfr. o ponto 3.3.2., b)].
 3. Em todos os concursos (internos de acesso e externos de ingresso), os despachos de nomeação foram proferidos antes de decorrido o prazo de dez dias úteis concedido pelo n.º 2 do art.º 41.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, para a interposição do recurso hierárquico necessário previsto no n.º 2 do art.º 43.º do mesmo diploma [cfr. os pontos 3.3.2., c), e 3.3.3.]

1.2.4. Contratação pública

1. Na adjudicação de dois fornecimentos de bens e serviços informáticos, com fundamento na alínea d) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, não se mostram preenchidos os requisitos que consentiriam a utilização do ajuste directo sem consulta, o que, atento o valor das despesas assumidas, obrigava a que, em ambas, a escolha dos co-contratantes tivesse sido antecedida de consulta prévia a, pelo menos, dois fornecedores, por força da alínea c) do n.º 1 do art.º 81.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho [cfr. o ponto 3.4.1.1.1., b)].
2. Os procedimentos, adjudicações e pagamentos referentes a esses fornecimentos foram autorizados pelos vereadores em regime de permanência, quando a prática dos actos em causa integra a esfera de competências do presidente da câmara municipal, por força da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho [cfr. os pontos 3.2. e 3.4.1.1.1., a)].
3. Foram assumidas despesas com a adjudicação de empreitadas de obras públicas e a aquisição de bens e de serviços em que:
 - a) Não foram adoptados os procedimentos adjudicatórios legalmente exigidos, em função dos montantes das despesas envolvidas, e de acordo com as regras definidas nos art.ºs 80.º e 81.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho [cfr. o ponto 3.4.1.1.2., a)];

³ Cfr. a alínea c) do n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

- b) Os processos não continham documentação comprovativa da existência de um acto expresso da entidade competente (despacho ou deliberação) a autorizar as correspondentes despesas e a escolher os procedimentos administrativos a seguir na sua realização, o que revela a inobservância das normas constantes do art.º 7.º, n.º 1, e do art.º 79.º, n.º 1, ambos do DL n.º 197/99, de 8 de Junho [cfr. o ponto 3.4.1.1.2., a)];
- c) Face à natureza dos fornecimentos e proximidade das datas das requisições, e por terem sido adjudicados às mesmas entidades, a Autarquia, ao fraccionar despesas, incorreu na prática proibida pelo art.º 16.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho [cfr. o ponto 3.4.1.1.2., a)];
- d) Houve procedimentos, adjudicações, requisições, compromissos assumidos e ordens de pagamento que foram, na sua quase totalidade, autorizadas por entidades sem competência própria ou delegada para o efeito, na medida em que o poder originário para a prática de tais actos pertence à câmara municipal ou ao presidente de câmara, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho [cfr. os pontos 3.4.1.1.2., b), e 3.4.1.2. A) e B)];
- e) Atentos os valores globais de dois fornecimentos, era obrigatório celebrar contrato escrito, nos termos do art.º 59.º, n.º 1, alínea a), do citado DL n.º 197/99 [cfr. o ponto 3.4.1.2. A) e B)];
- f) Não foi cumprido o preceituado no art.º 102.º do DL n.º 442-B/88, de 30 de Novembro⁴, quanto à obrigação de comunicar à Direcção de Finanças da respectiva área a adjudicação de obras ou fornecimentos e a aquisição de quaisquer bens ou serviços de importância superior a 4.987,98 euros [cfr. os pontos 3.4.1.1.2., c), e 3.4.2.1. A), B) e C)];
- g) No pagamento de despesas de montante superior a 4.987,98 euros, ficou por demonstrar que o Município exigiu aos beneficiários a apresentação da declaração sobre a regularidade da sua situação contributiva perante as instituições de previdência ou de segurança social (ou outro documento de efeito equivalente), na altura dos pagamentos efectuados por conta de uma empreitada e de vários fornecimentos, tendo em vista respeitar o comando do art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro [cfr. os pontos 3.4.1.1.2., d), e 3.4.2.1. C)];
- h) Houve pagamentos de despesas, inerentes a serviços prestados em anos anteriores, cujo cabimento não foi tido em conta na elaboração do orçamento de 2005, em desconformidade com os pontos 2.3.4.2., alíneas d) e g), e 2.6.1., ambos do POCAL [cfr. o ponto 3.4.1.1.2. e)];
- i) Foi atribuída uma errada classificação económica a despesas relacionadas com algumas aquisições de bens e serviços, não se respeitando o princípio da especificação orçamental, enunciado no art.º 3.º, n.º 1, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e no ponto 3.1.1., alínea f), do POCAL [cfr. o ponto 3.4.1.1.2. f)];
- j) A satisfação das dívidas a um empreiteiro, mediante contrato de *factoring*, pode significar a inobservância das regras que impedem a assunção de encargos sem cabimento

⁴ Diploma que aprovou o Código do IRC.



efectivo em verba orçamental própria, constantes dos pontos 2.6.1 e 2.3.4.2, alínea d), do POCAL, ao que acresce o facto de o referido contrato, enquanto produto financeiro com natureza creditícia, ser susceptível de configurar endividamento municipal e, como tal, ter impacto no cálculo dos limites de endividamento anualmente definidos na lei que aprova o orçamento do Estado⁵ [cfr. o ponto 3.4.2.1. A) e B)].

1.3. Eventuais infracções financeiras

Os factos referenciados e sintetizados em 1.2.3., alíneas a) a d) e f) do ponto 1., e em 1.2.4., pontos 1., 2. e 3., alíneas a) a d), g) e h), são susceptíveis de consubstanciar infracções geradoras de responsabilidade financeira sancionatória [cfr. a alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, os pontos acima indicados deste relatório e o seu Anexo I].

1.4. Recomendações

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas formula à Câmara Municipal de Machico as seguintes recomendações:

1.4.1. Controlo administrativo

Para ultrapassar os aspectos negativos detectados neste domínio, deve pôr em prática a NCI, na parte em que prevê a designação dos responsáveis pelo controlo das operações relativas a procedimentos administrativos e contabilísticos, e a implementação de acções de acompanhamento e de avaliação do sistema de controlo interno.

1.4.2. Delegação de poderes de órgão competente em outro órgão ou entidade

Se houver a intenção de delegar competências nos vereadores para autorizar a realização de despesas⁶, torna-se imperativo que exista um acto expresso do executivo municipal ou do presidente da câmara a delegar ou a subdelegar tais competências, emitido de acordo com a disciplina constante dos art.ºs 35.º a 38.º do CPA, do art.º 27.º do DL n.º 197/99 e dos art.ºs 65.º e 69.º da Lei n.º 169/99, devendo, neste caso, as entidades intervenientes invocar sempre a qualidade em que actuam, isto é, no uso de poderes delegados ou subdelegados⁷.

1.4.3. Actos e contratos de pessoal

- a) Circunscreva a celebração do contrato de trabalho a termo resolutivo às situações tipificadas nas alíneas do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, devendo a concreta necessidade transitória de duração limitada encontrar acolhimento na previsão legal vertida na alínea especificamente invocada.

⁵ Ver os art.ºs 23.º e 24.º da Lei n.º 42/98, de 16 de Agosto (Lei das Finanças Locais) e o art.º 20.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, que aprovou o orçamento do Estado 2004, e o art.º 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o corrente ano.

⁶ Onde se inclui a escolha do procedimento, a adjudicação e o pagamento.

⁷ Conforme impõe o art.º 38.º do citado CPA.

- b)** Mencione no clausulado dos contratos as funções a desempenhar pelos interessados, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 do art.º 8.º da citada Lei n.º 23/2004.
- c)** Respeite quer os limites temporais definidos para a duração máxima do contrato a termo, quer o número de renovações legalmente admitidas (cfr. o n.º 3 do art.º 9.º e o art.º 10.º da Lei n.º 23/2004).
- d)** Preste as informações de cabimento de verba no momento da autorização das ofertas de emprego a fim de verificar, simultaneamente, se as despesas a assumir dispõem de inscrição e dotação orçamental, estão adequadamente classificadas e obedecem ao princípio da execução do orçamento por duodécimos, em sintonia com o disposto no ponto 2.6.1. do POCAL.
- e)** Cumpra a legislação que fixa a incidência do imposto de selo na celebração de contratos de trabalho, e instrua os processos individuais com as guias de pagamento (ou cópias) do referido imposto (cfr. o ponto 8 da Tabela Geral do Imposto do Selo e o art.º 16.º do Código do Imposto do Selo).
- f)** Faça constar das actas dos concursos de pessoal os elementos de suporte às classificações atribuídas nas provas de conhecimentos, como o exige o dever de fundamentação ínsito às normas do art.º 38.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, e dos art.ºs 124.º e 125.º do CPA.
- g)** No âmbito do concurso de pessoal, tenha presente que não podem ser efectuadas quaisquer nomeações antes de decorrido o prazo de interposição do recurso hierárquico da homologação da lista de classificação final, conforme expressamente prevê o n.º 2 do art.º 41.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho.

1.4.4. Contratação pública

- a)** A realização de despesas com a aquisição de bens e de serviços e com a adjudicação de empreitadas de obras públicas, deve obedecer aos regimes jurídicos constantes, respectivamente, do DL n.º 197/99 e do DL n.º 59/99, designadamente quanto à:
 - Existência de um acto, emitido pela entidade competente, a autorizar a despesa e escolher o procedimento administrativo para a realizar, do qual deve constar a respectiva fundamentação de facto e de direito, com a identificação concreta das necessidades a satisfazer e correspondentes vantagens para o interesse público e das normas legais permissivas - ver o art.º 7.º, n.º 1, e o art.º 79.º, n.º 1, ambos do DL n.º 197/99.
 - Obrigação de seguir na selecção das entidades adjudicatárias os procedimentos legalmente indicados, em função, regra geral, do valor estimado do contrato a celebrar (despesa a contrair), ou atendendo às situações que, independentemente daquele valor, gozam de tratamento específico por parte do legislador – ver os art.ºs 48.º, n.ºs 2 e 3, 122.º, 129.º, 134.º e 136.º, todos do DL n.º 59/99, e os art.ºs 80.º a 86.º do DL n.º 197/99.
- b)** Observe a sequência lógica e cronológica das fases do processo de realização da despesa: verificar a base legal (inscrição orçamental, classificação orçamental, cabimento, economia, eficiência e eficácia); autorizar a despesa; registar o compromisso; verificar a entrega do bem ou serviço; processar o encargo assumido; liquidar ou apurar o montante da obrigação; autorizar e emitir o respectivo meio de pagamento; efectuar o pagamento [cfr. os pontos 2.3.4.2., alínea d), e 2.6.1, ambos do POCAL, e o art.º 3.º da LFL].



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

- c) Tenha presente que as ordens de pagamento caducam a 31 de Dezembro de cada ano, devendo contabilizar os encargos assumidos e não pagos e dotar as pertinentes rubricas orçamentais com as verbas necessárias para os saldar.
- d) Proceda à inscrição no mapa anual da contratação administrativa das prestações de serviços que envolvam encargos orçamentais em mais do que um ano económico, de acordo com o previsto no ponto 8.3.3. do POCAL.
- e) Atenda a que as aquisições de bens e de serviços de valor superior ao fixado pela alínea a) do n.º 1 do art.º 59.º do DL n.º 197/99, devem ser tituladas por contrato escrito, sempre que esta formalidade não seja objecto de dispensa pela entidade legalmente competente para o efeito, de acordo com o art.º 60.º do mesmo DL n.º 197/99, nem se verifique nenhuma das situações enunciadas nas alíneas b) a d) do n.º 1 e do n.º 2 daquele art.º 59.º.
- f) Na efectivação de pagamentos de montante superior a 4.987,98 euros, verifique a regularidade das situações contributivas dos beneficiários perante as instituições de previdência ou de segurança social, conforme determina o art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro, em articulação com os art.ºs 24.º e 27.º do DL n.º 8-B/2002, de 15 de Janeiro.
- g) Comunique à repartição de Finanças da área respectiva a adjudicação de obras ou a aquisição de bens ou de serviços de valor superior a 4.987,98 euros, em conformidade com o art.º 102.º do DL n.º 442-B/88, de 30 de Novembro.
- h) Em operações financeiras relacionadas com contratos de *factoring* que configuram crédito de médio e longo prazos, e desde que a capacidade de endividamento da autarquia o permita, obtenha prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 23.º, n.º 5, da LFL, e do art.º 53.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 169/99, devendo contabilizá-las no mapa do endividamento da Autarquia de acordo com o ponto 8.3.6. do POCAL.
- i) Proceda à adequada classificação económica das despesas respeitantes às aquisições de bens e serviços, de maneira a respeitar o princípio da especificação orçamental, previsto no art.º 3.º, n.º 1, da LFL, e no ponto 3.1.1., alínea f), do POCAL.
- j) Instrua individualmente os processos de despesa com a totalidade dos documentos referentes aos actos e trâmites específicos dos procedimentos administrativos e demais operações conexas com a sua realização e ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte dos adjudicatários.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Âmbito e objectivos

A presente acção insere-se no âmbito da fiscalização concomitante exercida pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art.º 38.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e foi orientada para a análise das despesas emergentes dos actos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia por força de lei, praticados ou celebrados pela CMM no período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2005, visando aferir sobre a sua conformidade legal, designadamente no tocante ao cumprimento dos princípios e regras aplicáveis à contratação pública⁸ e ao recrutamento e selecção de pessoal na Administração Autárquica⁹.

2.2. Definição da amostra

O universo da auditoria abrangia as aquisições de bens e de serviços, incluindo tarefas e avenças, as empreitadas de obras públicas e as admissões de pessoal, no âmbito do qual se definiram os critérios de selecção da amostra abaixo enunciados, em função dos dados facultados pelas listagens remetidas trimestralmente à SRMTC pela CMM¹⁰ :

◆ Na execução orçamental de despesas com a contratação pública

- ✚ Examinar os processos de despesa respeitantes às aquisições de bens e de serviços, incluindo tarefas e avenças, cuja expressão financeira tenha sido considerada materialmente relevante, tendo em conta o procedimento adoptado face ao montante da despesa envolvida, assim como o eventual fraccionamento de despesas à mesma entidade adjudicatária, atendendo ao objecto do contrato, o predomínio da preferência pelo mesmo cocontratante e o recurso sistemático ao procedimento do ajuste directo.

◆ Na execução orçamental de despesas com pessoal

- ✚ Verificar todos os contratos de trabalho a termo certo celebrados e renovados pela Autarquia, bem como todos os concursos internos de acesso e externos de ingresso abertos em 2005 tendo, neste caso, sido analisado mais um procedimento aleatoriamente seleccionado, iniciado em 2004, que tenha transitado para o corrente ano, devido a se verificar um n.º de processos pouco representativo (apenas 2) para emitir uma opinião.

⁸ De que são exemplo, os seguintes princípios: o da legalidade; o da prossecução do interesse público; o da livre concorrência; o da igualdade e o da imparcialidade; o da transparência e o da publicidade; o da objectividade; o da proporcionalidade entre custo e benefício; e o da boa fé.

⁹ Em que os concursos desencadeados deverão obedecer aos princípios da liberdade de candidatura, da igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos.

¹⁰ Em cumprimento do estipulado no ponto 5 da citada Resolução nº 3/2004-PG. A informação reporta-se a 30 de Junho de 2005 e foi fornecida através dos ofícios n.ºs 2374, ref.ª 6.5.11, e 4403, ref.ª 5.0.4, de, 5 de Maio, e 16 de Agosto de 2005, respectivamente. De acordo com a informação prestada, sendo 308 processos desencadeadores de despesa, dos quais: 253 dizem respeito à contratação pública com a aquisição de bens e serviços, 30 a empreitadas de obras públicas e 25 a pessoal, onde se incluem 10 concursos internos de acesso, 9 concursos externos de ingresso e 6 renovações de contratos de trabalho a termo certo.



2.3. Metodologia adoptada

A execução dos trabalhos da auditoria seguiu, com as adaptações consideradas adequadas, as normas previstas no *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas* (Volume I)¹¹, e a metodologia indicada no Plano Global da Auditoria.

2.4. Enquadramento legal / Breve caracterização das Autarquias Locais

O art.º 235.º da CRP prevê, entre as formas de organização descentralizada do Estado, a existência de autarquias locais dotadas de personalidade jurídica, que prosseguem o interesse público específico das comunidades locais, por via da devolução de atribuições e competências a órgãos próprios, os quais se encontram sujeitos unicamente a um mero controlo da legalidade dos actos por si praticados no respectivo domínio de actuação [sobre tutela da legalidade administrativa: vd. os art.ºs 227.º, n.º 1, alínea m), e 242.º, n.º 1, da CRP, e a Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, adaptada à RAM pelo DLR n.º 6/98/M, de 27 de Abril de 1998].

Para além de possuírem autonomia administrativa e de disporem de património e finanças próprios, as autarquias locais detêm ainda poder regulamentar, que, no entanto, está limitado a matérias ou interesses próprios, ou sobre matéria delegada pela lei. As atribuições, o funcionamento e a estrutura das autarquias locais, assim como a competência dos seus órgãos, constam do DL n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro.

Elemento fundamental da autonomia das autarquias locais é a sua autonomia financeira, como resulta desde logo do art.º 238.º da CRP e encontra expressão na Lei das Finanças Locais (cfr. a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto). A autonomia das autarquias locais implica também que possuam quadros de pessoal próprios (cfr. o art.º 243.º, n.º 1, da CRP), estruturados em função das suas necessidades permanentes de gestão. Daí que, em concretização do princípio da liberdade de escolha do sistema de organização, caiba a estas entidades, dentro dos limites traçados por lei, criar autonomamente os quadros de pessoal essenciais à gestão das suas actividades, procedendo à nomeação e exoneração de funcionários e exercendo sobre os mesmos poder disciplinar.

Nos municípios, a aprovação, quer dos quadros de pessoal, quer da respectiva estrutura e da organização dos respectivos serviços, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara [art.º 53.º, n.º 2, alíneas n) e o), do DL n.º 169/99], devendo haver lugar à sua publicação no Diário da República, II Série, sob cominação de ineficácia das correspondentes deliberações (cfr. o n.º 2, do art.º 11.º, do DL n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85).

Assinala-se, ainda, que o regime de carreiras e categorias do pessoal dos quadros das Autarquias consta do DL n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, que adaptou à Administração Local o DL n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro¹², sendo que as regras sobre o recrutamento e selecção de pessoal aprovadas pelo DL n.º 204/98, de 11 de Julho, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, são aplicáveis, com as adaptações constantes do DL n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, à Administração Local.

¹¹ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 - 2.ª Secção, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01 - JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

¹² Com a publicação do DL n.º 409/91, de 17 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, o disposto no DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, sobre o regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública Central e Regional passou a aplicar-se à Administração Local.

Em matéria de contratação pública, as Autarquias Locais seguem a disciplina normativa constante do DL n.º 59/99, de 2 de Março, no concernente às empreitadas de obras públicas, e a do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, no respeitante à realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como à contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços.

2.5. Estrutura e organização da Câmara Municipal de Machico

De acordo com a respectiva orgânica¹³, a CMM prossegue, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal. Para tal, dispõe de 209 trabalhadores¹⁴ distribuídos por 3 Serviços: Serviços de Apoio Administrativo, Serviços de Apoio Técnico e Serviços Operativos.

No quadro de pessoal, na versão actualizada de 29 de Junho de 2005, anota-se que, relativamente aos dois lugares de pessoal dirigente, a autarquia não tem qualquer lugar provido nos cargos de chefe de divisão municipal, o mesmo sucedendo, entre outras, nas carreiras de conservador de museus, de economista, de técnico-adjunto de construção civil, de aferidor de pesos e medidas, de técnico profissional, de operador de sistemas (informática), e nas carreiras/categorias de chefe de serviço de cemitério, chefe de armazém¹⁵ e chefe de serviço de limpeza, operário qualificado – electricista¹⁶.

Quanto à estrutura dos trabalhadores, verificou-se, na sequência da análise ao Balanço Social, que, em 31 de Dezembro de 2004, dos 209 elementos do universo, 197 eram efectivos e 10 encontravam-se temporariamente ao serviço da autarquia devido à celebração de contratos de trabalho, e que 135 trabalhadores são do sexo masculino e 74 do feminino, como ilustram os gráficos seguintes:

Gráfico I – Distribuição dos trabalhadores por relação jurídica de emprego

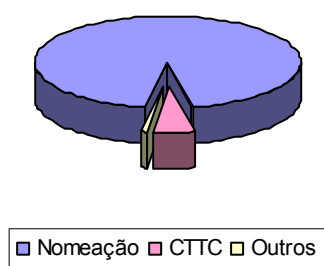
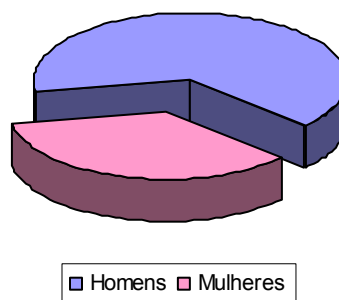


Gráfico II – Distribuição dos trabalhadores por sexo



¹³ A orgânica da Município, publicada no DR, Série II, n.º 116, de 19 de Maio de 2000, foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 12 de Abril de 2000, incluindo o organograma e o quadro de pessoal.

¹⁴ Conforme os dados constantes no Balanço Social, relativo a 2004, enviado pela edilidade à DRAPL, através de ofício datado de 12 de Setembro de 2005.

¹⁵ No entanto, para esta categoria foi celebrado um CTTC a 17 de Março de 2003, tendo sido objecto de 2 renovações, como se irá explanar no ponto 3.2.1. deste relatório.

¹⁶ Foi igualmente celebrado para esta categoria um CTTC, a 15 de Março de 2004, tendo sido objecto de 1 renovação, como se irá abordar no ponto 3.2.1. do actual relatório.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

O orçamento inicial da CMM, relativo ao ano de 2005, aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão realizada em 28 de Dezembro de 2004, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, apresentava os seguintes valores globais:

Quadro I – Receitas e despesas da CMM orçadas para 2005

Receitas	Valor (em Euros)	%
☞ Correntes	9.088.183,00	32,7
☞ De capital	18.664.623,00	67,2
Total	27.752.806,00	100,0
Despesas	Valor (em Euros)	%
☞ Correntes	8.035.556,00	28,9
☞ De capital	19.727.250,00	71,1
Total	27.752.806,00	100,0

2.6. Relação dos responsáveis

À data da realização da auditoria, o órgão executivo da CMM tinha a seguinte composição:

Quadro II – Relação nominal dos responsáveis e respectivos vencimentos mensais líquidos

(Em Euros)

Nome	Cargo	Competências, por áreas de intervenção	Data (a)	Vencimento mensal líquido (b)
Emanuel Sabino Vieira Gomes	Presidente	Apoio Social, Turismo, Trânsito e Representação Municipal	-	2.969,37
António Luís Gouveia Olim	Vice-Presidente/ Vereador	Obras Públicas e Particulares	09-01-2002	2.134,56
Nélio Fernando Nunes Alves	Vereador	Ambiente e Salubridade, Protecção Civil, Cemitérios, Águas e Finanças	09-01-2002	2.134,56
António Luís Teixeira Nóbrega	Vereador	Educação, Cultura, Desporto e Juventude	09-01-2002	2.134,56
Lino Bernardo Calaça Martins	Vereador			(c)
Manuel Mendonça Franco	Vereador			(c)
Sandra Maria Fernandes de Freitas Gouveia	Vereadora			(c)

- (a) De acordo com os despachos de delegação de competências do PCM, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.
- (b) Diz unicamente respeito ao vencimento mensal líquido auferido pelos responsáveis no mês de Agosto de 2005.
- (c) Senha de presença.

2.7. Colaboração da autarquia auditada

Salienta-se que não existiram obstáculos que condicionassem o normal desenvolvimento dos trabalhos da auditoria, sendo de realçar a excelente colaboração prestada pelos responsáveis e funcionários do município contactados, quer em termos de celeridade na apresentação da documentação solicitada, quer nos esclarecimentos prestados, o que contribuiu, de forma decisiva, para que os objectivos definidos para esta acção fossem alcançados dentro do prazo previsto.

2.8. Princípio do contraditório

Dando cumprimento ao consagrado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, procedeu-se à audição do Exmo. Presidente da CMM e dos Senhores Vereadores a tempo inteiro¹⁷, em exercício de funções à data da realização da auditoria, relativamente ao conteúdo do respectivo relato, sendo que, dentro do prazo fixado para o efeito, nenhuma das entidades contraditadas entendeu se pronunciar sobre os factos apresentados no referido relato.

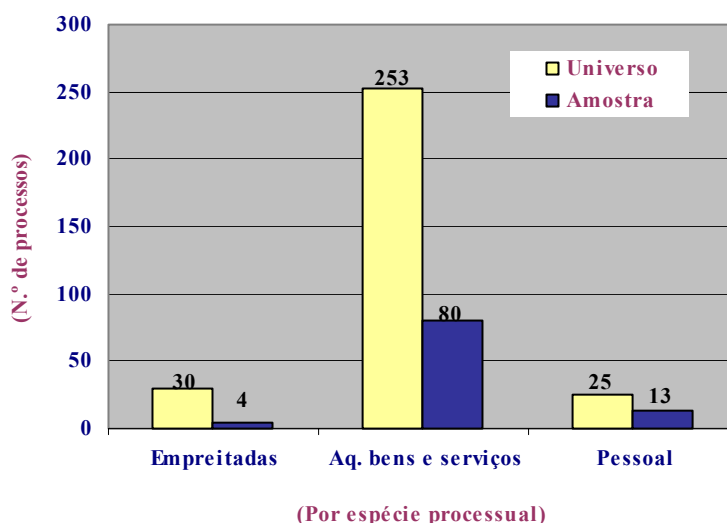
¹⁷ Cfr. os nossos ofícios n.ºs 2008, 2009 e 2010, respectivamente, todos remetidos a 28 de Outubro do corrente ano de 2005.



3. VERIFICAÇÕES EFECTUADAS

O universo, abrangendo o período decorrente entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2005¹⁸, era composto por 308 processos, a partir do qual, tendo por base os critérios previamente definidos no PGA, se seleccionou uma **amostra**¹⁹ de 97 processos (ou seja, 31% do universo), onde 82% respeitam a aquisições de bens e de serviços, 13% a actos e contratos de pessoal e 4% a empreitadas de obras públicas. Nesta amostra de 97 processos, que se afigura representativa do universo auditado, **80** respeitam a despesas com aquisições de bens e de serviços, **4** a empreitadas de obras públicas e **13** a actos e contratos de pessoal, conforme espelha o gráfico seguinte:

Gráfico III – N.º de processos analisados por espécie



3.1. O controlo interno administrativo

A CMM possui uma norma de controlo interno (NCI), aprovada pelo órgão executivo em 5 de Junho de 2003, cujo âmbito e aplicação obedece aos métodos e procedimentos mínimos definidos no POCAL, mais concretamente no ponto 2.9., destinada **“à verificação, acompanhamento e avaliação dos métodos e procedimentos desenvolvidos pelo sistema de contabilidade tendo em conta os objectivos do Sistema de Controlo Interno”**, englobando este *“o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável”*.

¹⁸ Salienta-se que os actos e contratos em causa se reportam unicamente à actividade administrativa e financeira desenvolvida pelo Município de Machico nos dois primeiros trimestres de 2005. À data da execução dos trabalhos de campo da auditoria, ainda não tinha terminado o 3.º trimestre do corrente ano, uma vez que, em conformidade com o PGA, os trabalhos de campo decorreram entre 19 e 23 de Setembro de 2005.

¹⁹ Dado não ser possível estudar exaustivamente todos os elementos que compunham o universo da auditoria, foram definidos critérios com vista à selecção de uma amostra, os quais se encontram evidenciados no ponto 2.2. do presente relatório.

Aquela NCI determina no art.º 3.º que, ao órgão executivo, incumbe manter em funcionamento um sistema de controlo interno adequado às actividades da Autarquia e assegurar o “*seu acompanhamento e avaliação permanente*”, designando, para o efeito, os responsáveis pelo controlo das operações relativas a procedimentos contabilísticos. No entanto, os elementos recolhidos não confirmam o funcionamento efectivo de um sistema de controlo nos moldes descritos naquele art.º 3.º da NCI, verificando-se que, até finais de Setembro de 2005, ainda não tinham sido formalmente indicados os referidos responsáveis, nem desenvolvida qualquer acção de acompanhamento e avaliação do aludido sistema.

Em concreto, a avaliação feita mostra que o controlo interno administrativo existente é incipiente, sendo, de uma maneira geral, exercido esporadicamente pelo pessoal com funções de chefia, não de forma sistemática e consistente, mas na medida e em função do desempenho simultâneo de outras tarefas nas áreas administrativa e financeira, sem estar devidamente enquadrado por regras internas, ou orientações, que claramente definam centros de responsabilidade e instituem um adequado e fiável controlo da actividade do município.

Embora os serviços do município funcionem regularmente, anota-se que a estrutura real não corresponde àquela que organicamente foi desenhada, o que poderá explicar alguns dos aspectos negativos expostos ao longo do relatório nos domínios da contratação pública e gestão de pessoal, onde o levantamento efectuado evidenciou falhas, não só em relação à instrução dos correspondentes processos, ao nível da suficiência dos documentos de suporte que os devem integrar para garantir a legalidade das operações e os registos necessários à verificação das despesas, como também no tocante ao cumprimento de normas legais que norteiam a actividade financeira pública nesses domínios. Com efeito, detectaram-se os seguintes pontos fracos:

- ◆ Alguns dos processos estavam deficientemente instruídos, encontrando-se em falta elementos necessários à verificação da legalidade dos actos e contratos objecto de análise, e havendo até, em certos casos, indícios de que só depois de as despesas terem sido assumidas se procedia à organização dos correspondentes processos.
- ◆ A insuficiente fundamentação de direito e de facto de actos a autorizar a realização de despesas, o que poderá gerar um prejuízo da qualidade da informação que os deve sustentar, particularmente no tocante à sua justificação e à necessidade de demonstrar a legalidade e regularidade das correspondentes despesas.
- ◆ Verificou-se que, sem justificação consistente, a edilidade recorreu sistematicamente ao ajuste directo, sem consulta, em matéria de contratação pública, preterindo procedimentos mais solenes, que eram, nalguns casos, legalmente exigidos face aos montantes envolvidos e às situações concretas, e noutros seriam passíveis de proporcionar resultados mais vantajosos, como é próprio da concorrência, ainda que mínima.
- ◆ No âmbito dos instrumentos de gestão do município, não só o Plano Plurianual de Investimentos não reproduz todos os elementos necessários à caracterização e acompanhamento dos projectos nele inscritos, como também na elaboração do orçamento para o corrente ano não se teve em conta o cabimento de despesas que transitaram, por falta de disponibilidade de tesouraria, de exercícios referentes aos económicos em que foram contraídas.
- ◆ No Balanço Social, detectaram-se algumas incongruências entre os elementos dos quadros preenchidos, o que poderá revelar falta de controlo e sintonia entre os serviços e funcionários intervenientes na sua elaboração, nomeadamente no seio da secção de pessoal.



O exposto não impede, no entanto, o reconhecimento de que os processos de despesa apresentavam informação apropriada quanto à correspondência dos montantes dos pagamentos efectivados com os autorizados e facturados, reflectindo o seu conteúdo as operações em causa, e demonstrando existir fiabilidade na conferência de facturas/requisições/ordens de pagamento/recibos.

3.2. Actos de delegação e subdelegação de competências

Em matéria de delegação de competências, importa reter que, por deliberação da câmara municipal, aprovada em reunião extraordinária de 9 de Janeiro de 2002, foram delegadas no presidente da câmara, com possibilidade de subdelegação em qualquer vereador à sua escolha, as competências do executivo previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. O presidente, por sua vez, em despachos da mesma data, posteriormente ratificado em 18 de Novembro de 2004, subdelegou nos vereadores em regime de permanência as competências que lhe tinham sido delegadas pelo órgão executivo.

Todavia, sobressai nessas decisões, numa formulação comum a todas elas, o propósito de delegar ou subdelegar o universo das competências da câmara no presidente e deste nos vereadores, através de uma remissão abstracta e genérica para a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sendo que, e desde logo, nos termos da mesma lei, existem competências que a câmara não pode delegar (ver o n.º 1 do art.º 65.º). Acresce que, de acordo com o n.º 1 do art.º 37.º do CPA, “no acto de delegação ou subdelegação, deve o órgão delegante ou subdelegante especificar os poderes que são delegados ou subdelegados ou quais os actos que o delegado ou subdelegado pode praticar”. Torna-se, assim, problemático, face à norma citada do CPA e à invocada Lei n.º 169/99, admitir que delegações ou subdelegações de competências possam ser feitas de forma genérica, sem especificarem, de forma objectiva ou por remissão directa para disposições legais, os poderes delegados (ou subdelegados) ou os actos que os órgãos destinatários podem praticar.

Não obstante, na situação vertente, a retirar-se alguma conclusão será a de que a delegação e subdelegação de poderes só pode operar relativamente às competências da câmara municipal enunciadas na citada Lei n.º 169/99, e que esta considera susceptíveis de delegação, ficando, portanto, de fora as competências que são atribuídas aos restantes órgãos autárquicos, incluindo o presidente de câmara, por aquela Lei n.º 169/99 e outros diplomas legais, designadamente pelo DL n.º 197/99, de 8 de Junho, quanto à definição da competência para autorizar despesas (art.ºs 18.º e 29.º).

E, em matéria de realização de despesas, regista-se que houve procedimentos, adjudicações e pagamentos de empreitadas e de fornecimentos de bens e serviços que foram autorizados pelos vereadores, em regime de permanência, Nélio Alves e Élvio Encarnação, quando estes, a partir dos elementos disponibilizados pelos serviços do município, não possuem competência delegada ou subdelegada para o efeito, na medida em que o poder originário para a prática de tais actos pertence à câmara municipal (sem limite) e ao presidente de câmara (até € 149.639,00), de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho. Aqui, releva o princípio de que a competência, definida por lei ou por regulamento, é irrenunciável e inalienável, do qual se infere a obrigação de os órgãos administrativos exercerem os seus poderes²⁰ e a proibição de actos que visam a sua partilha ou divisão, à margem dos quadros de delegação de poderes ou de substituição²¹, de maneira a evitar a invasão de poderes alheios.

²⁰ Salvo disposição em contrário, de exercício pessoal, passível de delegação ou subdelegação.

²¹ Cfr. o art.º 29.º do CPA.

De facto, neste particular, foi apenas presente uma deliberação do executivo camarário, tomada em reunião ordinária de 31 de Janeiro de 2002, ao abrigo do n.º 2 do art.º 29.º do DL n.º 197/99, onde aquele órgão delegou no presidente da câmara competência para autorizar despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 748.196,85, mas sem que exista, convém notar, uma referência expressa à possibilidade de subdelegação nos vereadores. Por conseguinte, sabendo que os vereadores não dispõem de competências próprias para autorizar despesas, a sua intervenção depende da prévia emissão de um acto de delegação ou subdelegação de poderes, devendo, em todo o caso, referir sempre a qualidade em que actuam, ou seja, no uso de poderes delegados, pois a isso obriga o art.º 38.º do CPA.

3.3. Actos e contratos de pessoal

No período em referência, a Autarquia promoveu a abertura de 19 concursos, 10 internos de acesso e 9 externos de ingresso, não tendo, relativamente à admissão de pessoal a termo certo, desencadeado qualquer oferta pública de emprego, mas tão-somente procedido à renovação de 6 contratos.

3.3.1. Renovação de contratos de trabalho a termo certo

Da análise efectuada aos processos de renovação dos 6 contratos de trabalho a termo, celebrados ainda ao abrigo do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, extraiu-se a seguinte informação:

Quadro III – Relação das ofertas públicas para a celebração de contratos de trabalho a termo certo e suas renovações

Oferta Pública	Data do CTC	Renovações		Funções equiparadas às da carreira/categoria Nome	Fundamento de Direito ²²	Obs.
		1.ª	2.ª			
Despacho do Presidente da Câmara de 15-11-2002	17-03-2003	17-03-2004	17-03-2005	Técnico Superior de 2.ª Classe – Animador Sócio-cultural Albino Luís Nunes de Viveiros	Alínea c) do n.º 2 e n.º 1 do art.º 18.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro.	A) e B)
		17-03-2004	17-03-2005 (*)	Chefe de Armazém Luís Filipe de Alves Fernandes Nicolau	Alínea c) do n.º 2 e n.º 1 do art.º 18.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro.	B)
Despacho do Presidente da Câmara de 15-01-2003	17-03-2003	17-03-2004	17-03-2005	Técnico Superior de 2.ª Classe - Engenheiro Ambiente Cláudio Virgílio Santos Nóbrega	Alínea c) do n.º 2 e n.º 1 do art.º 18.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro.	B)
Despacho do Presidente da Câmara de 23-12-2003	15-03-2004	15-03-2005		Operário Qualificado – Electricista José Humberto Abreu Trindade	Alínea d) do n.º 2 e n.º 1 do art.º 18.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro.	B)
Despacho do Presidente da Câmara de 05-11-2003	08-01-2004	08-01-2005		Técnico Superior de 2.ª Classe - Biólogo Ana Margarida Brites Caetano Dinis	Alínea e) do n.º 2 e n.º 1 do art.º 18.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro.	B)
	16-02-2004	16-02-2005		Técnico Superior de 2.ª Classe - Biólogo Filipe Marco Andrade Alves	Alínea e) do n.º 2 e n.º 1 do art.º 18.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro.	A) e B)

(*) O contratado, a 2 de Junho de 2005, pediu a rescisão do contrato a partir de do mesmo mês, por ingressar no quadro da CMM com a categoria de encarregado de cemitério, no dia seguinte.

²² Embora nos despachos autorizadores das ofertas públicas esteja referida a alínea d) do n.º 2 do art.º 18.º do DL n.º 218/98, como fundamento legal, os contratos foram celebrados ao abrigo das alíneas constantes do presente quadro.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

- A) No âmbito das ofertas identificadas, houve exclusão de candidatos por não terem “autenticado as fotocópias dos documentos exigidos no aviso de abertura: Bilhete de Identidade; Número de Identificação Fiscal e Certificado de Habilitações Literárias”, conforme consta das Actas n.º 2 (uma de 16 de Dezembro de 2002, no caso da oferta de emprego do técnico superior de 2.ª classe – animador sócio-cultural, e a outra de 20 de Novembro de 2003, no referente à oferta de emprego do técnico superior de 2.ª classe – biólogo – Projecto Macetus).

No entanto, uma das candidatas à oferta mencionada em segundo lugar, no período reservado ao exercício do direito de participação de interessados, enviou os documentos devidamente autenticados, mas não sendo aceites pelo júri, “uma vez que o n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, não permite a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas”, de acordo a argumentação expendida na Acta n.º 4, lavrada a 15 de Dezembro de 2003. A candidata, não se conformando, reclamou desta decisão, pois considerava suficiente autenticar o certificado de habilitações, mantendo o júri a sua posição, com base no parecer emitido pelo gabinete jurídico da CMM, em 7 de Janeiro de 2004.

Contudo, nesta questão, há que ter em atenção os seguintes considerandos:

- ❑ Por um lado, que, a partir de 1 de Maio de 2000, entrou em vigor o DL n.º 29/2000, de 13 de Março, a permitir que na instrução de processos administrativos gratuitos seja suficiente a apresentação de fotocópia simples de documento autêntico ou autenticado;
- ❑ Por outro lado, que não se trata de um concurso de pessoal sujeito à disciplina do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, mas sim de uma oferta pública, cujo regime obedecia ao disposto no DL n.º 184/89, de 2 de Junho, e no DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- ❑ Assim, a oferta de emprego orientada para a contratação a termo não implica um procedimento tão solene quanto o exigido para os concursos de pessoal, tendo o legislador optado por consagrar um esquema de selecção dos candidatos agilizado e rápido, o qual, no essencial, se basta com um conjunto de regras mínimas necessárias a dar cumprimento efectivo ao princípio da igualdade no acesso ao exercício de funções públicas (ver o art.º 18.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro).
- ❑ Tal significa que, ao nível da admissão dos candidatos, a entidade pública contratante deve, no aviso que manda publicar, indicar todos os aspectos considerados relevantes, designadamente aqueles que constituem motivo de exclusão, como, de resto, resulta dos princípios da transparência e da publicidade²³.
- ❑ Por conseguinte, os documentos que a candidata enviou, na audiência prévia, não são mais do que os apresentados inicialmente com a sua candidatura, mas, desta vez, devidamente autenticados, não se descortinando, por isso, motivos para o júri os não aceitar, pelo que se afigura indevida a exclusão da interessada do procedimento.

B) Questões comuns a todas as ofertas

- a) Os despachos autorizadores dos contratos não se apresentavam devidamente fundamentados, pois omitiam os motivos concretos que determinaram o aumento excepcional e temporário da

²³ Cfr. o art.º 266.º da CRP e art.º 5.º do CPA.

actividade do município, ou a justificação para o desenvolvimento de projectos não inseridos nas actividades normais dos serviços, nem tão pouco identificavam a tarefa ocasional ou serviço determinado, precisamente definido e não duradouro, que conduziram à sua celebração, verificando-se, inclusive, que, em cinco deles, a própria argumentação legal dos despachos que desencadearam as ofertas de emprego não corresponde à fundamentação posteriormente acolhida nos textos contratuais.

- b) Em todos os procedimentos relativos às ofertas de emprego, quanto à contagem dos prazos, à forma de interposição de recurso, à evocação da base legal do despacho de homologação das listas de classificação final e ainda do despacho “*de nomeação*”, invocou-se o DL n.º 204/98, de 11 de Julho, diploma que regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública.

Ora, embora possa existir algum paralelismo com o regime do concurso de pessoal, o facto é que os procedimentos das ofertas de emprego têm base legal distinta. Com efeito, de acordo com a legislação em vigor à data dos factos, a relação jurídica de emprego na Administração Pública constitui-se por nomeação e contrato de pessoal, podendo este revestir as modalidades de contrato administrativo de provimento e contrato de trabalho a termo certo.²⁴

No tocante aos contratos a termo certo, não se pode legalmente entender que se está face a uma nomeação, pois não se trata de um acto unilateral da Administração pelo qual se preenche um lugar no quadro com carácter de permanência, mas sim perante um acordo bilateral em que uma pessoa não integrada nos quadros assegura a satisfação de necessidades transitórias dos serviços de duração determinada. Desta forma, o despacho que o presidente da câmara profere a autorizar a celebração de um contrato de trabalho a termo certo não poderá ser considerado “*de nomeação*”.

Haverá, assim, que, futuramente, clarificar e enquadrar correctamente as situações relacionadas com as admissões de pessoal, invocando, para o efeito, apropriadamente, as normas que disciplinam a constituição da relação jurídica de emprego na Administração Pública, incluindo a Autárquica, consoante se trate de contrato de trabalho a termo resolutivo, observando neste caso a Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, ou de nomeações para lugares do quadro, valendo aqui o normativo constante do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do DL n.º 204/98, de 11 de Julho.

- c) Todos os despachos, proferidos pelo presidente da câmara, a autorizar a abertura das ofertas de emprego reconduzem a fundamentação de direito unicamente à alínea d) do n.º 2 do art.º 18.º do DL n.º 218/98, de 17 de Julho.

Verificou-se que, no caso dos contratos celebrados com os técnicos biólogos, envolvendo a execução de projectos muito específicos (Projecto Cetáceos Madeira e Projecto Macetus), a fundamentação constante dos respectivos clausulados remete para a alínea e) do n.º 2 do citado art.º 18.º, ou seja, deixa pressuposto o “*desenvolvimento de projectos não inseridos nas actividades normais dos serviços*”. Assim, estes contratos poderão ter a duração máxima de três anos, por força do preceituado no n.º 1 do art.º 20.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

²⁴ Cfr. os art.ºs 5.º e 7.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho e os art.ºs 3.º e 14.º, n.º 1 do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Ora, a conclusão anterior não serve para os contratos celebrados com o animador sócio-cultural, o Eng.º de ambiente e o chefe de armazém, porquanto, e na medida em que posteriormente fundamentados na alínea c) do n.º 2 do referido art.º 18.^{o25}, a sua duração total não poderia ser superior a 6 meses, sem possibilidade de renovação, conforme expressamente prevê o n.º 2 do art.º 20.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Neste contexto, os 3 contratos de trabalho em apreço, envolvendo tarefas que têm vindo a ser executadas ao longo de mais de dois anos, não visaram, em oposição ao comando da alínea c) do n.º 2 do art.º 18.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a “*execução de uma tarefa ocasional ou serviço determinado, precisamente definido e não duradouro*”, pelo que terão sido ilegalmente celebrados, por satisfazerem necessidades que aparentam ter um carácter de permanência e configuram funções próprias do Município. Acresce que a sua celebração por período superior a 6 meses e as duas renovações de que foram alvo constituem factos que ofendem a norma do n.º 2 do art.º 20.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

A violação dos preceitos legais ínsitos à alínea c) do n.º 2 do art.º 18.º e ao n.º 2 do art.º 20.º, ambos do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, é susceptível de gerar a nulidade dos contratos, nos termos do n.º 5 do art.º 18.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, podendo ainda fazer incorrer o presidente da câmara, por ter sido a entidade que autorizou a celebração e renovação dos contratos, em responsabilidade financeira sancionatória, no quadro da previsão normativa da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

- d) Nenhum dos processos examinados integrava a guia de pagamento (ou cópia) do imposto do selo nos contratos a termo certo celebrados, o qual se mostra devido em conformidade com o previsto no ponto 8 da Tabela Geral do Imposto do Selo, em articulação com o normativo constante do art.º 16.º do Código do Imposto do Selo.
- e) Detectou-se, ainda, que os contratos não mencionavam as funções dos interessados, quando esta indicação devia constar do seu clausulado, em sintonia com a orientação dimanada do n.º 1 do art.º 19.º e do n.º 3 do art.º 21.º, ambos do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro. No futuro, relativamente a esta questão, importa ter presente a norma da alínea c) do n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, bem como o estipulado no n.º 3 do mesmo art.º 8.º, que dispõe no sentido de que a falta de menção da actividade a exercer pelo contratado determina a nulidade do contrato.
- f) Da conjugação dos n.ºs 3 e 4 do art.º 21.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, decorria que a CMM estava obrigada a “(...)manter afixadas, nos locais de trabalho, listas actualizadas dos contratados, donde constem o nome, a função, a data de início e termo do contrato, os motivos da sua celebração e a respectiva remuneração (...)”. No entanto, as diligências efectuadas durante os trabalhos de campo não permitiram confirmar a observância dessa formalidade por parte do Município.
- g) Sob o ponto de vista da legalidade orçamental, as despesas subjacentes aos contratos encontravam-se bem cabimentadas, quer na rubrica orçamental 01.01.06., quer nas várias classificações orgânicas. Porém, as informações de cabimento não estavam correctamente preenchidas,

²⁵ O teor desta alínea é o seguinte: “*execução de uma tarefa ocasional ou serviço determinado, precisamente definido e não duradouro*”.

uma vez que no campo reservado à classificação funcional figurava a rubrica da classificação económica e o espaço destinado à classificação económica referenciava a designação do número de pessoas a contratar na oferta pública.

Outra nota digna de registo resulta do facto de as informações de cabimento terem sido prestadas apenas em momento imediatamente anterior à celebração dos contratos (no mesmo dia) e não quando os procedimentos de oferta pública foram desencadeados, isto quando o ponto 2.6.1 do POCAL determina que, *“na fase de cabimento, dispor-se-á de uma proposta para realizar determinada despesa, eventualmente ainda um valor estimado”*, e, na fase de compromisso, *“haverá (...) um contrato ou equivalente para a aquisição de um determinado bem ou serviço”*.

Tal significa que a autorização das ofertas deve ser precedida de informação prévia de cabimento para as correspondentes despesas, ainda que de valor estimado, o que implica verificar se as mesmas dispõem de inscrição orçamental, têm cabimento na correspondente dotação, estão adequadamente classificadas e obedecem ao princípio da execução do orçamento por duodécimos. Ainda neste domínio, o citado ponto deve ser compaginado com a alínea d) do ponto 2.3.4.2, igualmente do POCAL, de acordo com a qual *“as despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente”*.

É também de referir que a análise efectuada às folhas de remuneração do mês de Setembro de 2005 mostrou que os abonos processados e pagos estavam em conformidade com as retribuições contratualmente acordadas e que tinham sido feitas as retenções para a Segurança Social e para efeitos de IRS.

3.3.2. Concursos externos de ingresso

Dos 9 concursos externos de ingresso, foram seleccionados os 3 referenciados no quadro infra:

Quadro IV – Relação dos concursos externos de ingresso alvo de análise

Categoria/ Carreira	Data Despacho Abertura	Data Lista Classificação Final	Data Homologação	Data Nomeação	Data extracto publicado no DR	Data do CAP/ Tomada de Posse
Auxiliar de Técnico de Museografia	08-06-2004	07-09-2004	08-09-2004	08-09-2004	22-09-2004	01-10-2004
				10-03-2005 ²⁶	29-03-2005	01-04-2005
Técnico Superior - Educação Física	14-01-2005	24-05-2005	25-05-2005	25-05-2005	17-06-2005	05-07-2005
Encarregado de Cemitério	17-02-2005	16-05-2005	16-05-2005	16-05-2005	02-06-2005	06-06-2005

Questões comuns a todos os concursos

- a) Sob o ponto de vista da legalidade orçamental, as despesas correspondentes encontravam-se bem cabimentadas, sendo apenas de salientar que foram detectadas as mesmas deficiências de preenchimento das informações relatadas no ponto anterior, a propósito do pessoal contratado a termo certo.

²⁶ Por despacho de 9 de Março de 2005 do presidente da câmara, foi preenchido mais um lugar na categoria.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

O exame realizado às folhas de remuneração do mês de Setembro de 2005 permitiu verificar que os abonos foram processados e pagos em conformidade com as retribuições legalmente definidas e respeito pelos descontos obrigatórios.

- b) Foi ainda observado que os processos de concurso, em relação à selecção dos candidatos, quer na prova teórica de conhecimentos gerais, quer na entrevista profissional de selecção, não integravam os elementos de suporte às classificações obtidas pelos candidatos nesses dois métodos, tendo por referência os respectivos desempenhos.

Ora, o cumprimento do dever de fundamentação do acto administrativo pressupõe a concretização dos elementos ou aspectos que foram tidos em conta na atribuição das classificações nos referidos métodos de selecção e seus eventuais factores de ponderação, e sem os quais fica dificultado o controlo da actividade do júri e comprometido o direito de participação dos interessados, bem como o exercício das garantias gratuitas e contenciosas, legalmente consagradas. Para o efeito, invoca-se o disposto no art.º 38.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, e nos art.ºs 124.º e 125.º do CPA, estes quanto ao dever de fundamentação e respectivos requisitos²⁷.

- c) Nestes concursos, anota-se que os despachos de nomeação foram proferidos antes de decorrido o prazo de 10 dias previsto no n.º 2 do art.º 43.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo de registar a existência nos processos de requerimentos dos candidatos aprovados a renunciar ao direito de recorrer hierarquicamente do acto de homologação da lista de classificação final.

De acordo com o DL n.º 204/98, de 11 de Julho²⁸, adaptado à administração local pelo DL n.º 238/99, de 25 de Junho, homologada a acta que contém a lista de classificação final, esta deve ser notificada aos candidatos, de acordo com o esquema traçado pelo art.º 40.º daquele DL n.º 204/98. Na administração autárquica, da homologação dessa lista feita pelo dirigente máximo do serviço, cabe recurso hierárquico com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis para o presidente da câmara municipal ou câmara municipal, no caso de o presidente ser membro do júri – alínea a) do n.º 3 do art.º 4.º do DL n.º 238/99, de 25 de Junho, e n.º 2 do art.º 43.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho²⁹.

O recurso hierárquico (necessário), facultado pelo n.º 2 do art.º 43.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, constitui uma garantia gratuita que visa atacar um acto administrativo já praticado (a homologação da lista de classificação final), que eventualmente viole direitos subjectivos ou lese interesses legítimos dos opositores ao concurso, devendo ser apresentado perante o superior hierárquico do autor, a fim de obter a revogação ou a substituição do acto impugnado (cfr. o art.º 166.º do CPA).

Ainda o DL n.º 204/98, no seu art.º 41.º, sob a epígrafe “*Provimento*”, depois de preceituar, no n.º 1, que os candidatos aprovados são nomeados segundo a ordenação das respectivas listas

²⁷ A inobservância do dever de fundamentação torna, em sintonia com a doutrina e jurisprudência dominantes, o acto anulável, por vício de forma, nos termos do art.º 135.º do CPA. Só assim não será quando a falta de fundamentação integre a hipótese da alínea d) do n.º 2 do art.º 133.º do mesmo Código e implicar a nulidade do acto administrativo.

²⁸ Que regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública, bem como os princípios e garantias gerais a que o mesmo deve obedecer.

²⁹ Trata-se de uma manifestação do princípio do controlo da actividade administrativa; a protecção dos cidadãos fica completada através das garantias gratuitas ou administrativas e das garantias jurisdicionais ou contenciosas, umas e outras consagradas pela ordem jurídica.

de classificação final, dispõe, no n.º 2, que “*não podem ser efectuadas quaisquer nomeações antes de decorrido o prazo de interposição do recurso hierárquico da homologação da lista de classificação final ou, sendo interposto, da sua decisão expressa ou tácita.*”

A forma peremptória como o legislador se exprimiu naquele n.º 2, aponta para o carácter preceptivo desta norma e revela-nos o único sentido que corresponde ao pensamento do legislador, directa e imediatamente vinculativo para a actividade da Administração Pública; os despachos de nomeação dos candidatos aprovados em concursos de pessoal não podem ser proferidos antes de decorrido o prazo de 10 dias concedido para a interposição do recurso hierárquico, previsto no n.º 2 do art.º 43.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho³⁰.

Portanto, o compromisso assumido pelos candidatos aprovados nos concursos, de que não iriam interpor recurso hierárquico da homologação da lista de classificação final, não tem qualquer relevância jurídica, e, muito menos, força para afastar a disciplina normativa dimanada dos preceitos legais invocados, a propósito do momento em que devem ser proferidos os despachos de nomeação³¹.

3.3.3. Concursos internos de acesso

De acordo com os critérios de selecção da amostra, procedeu-se à verificação dos procedimentos identificados a seguir:

Quadro V – Relação dos concursos internos de acesso analisados

N.º de Vagas	Categoria/Carreira	Data Despacho Abertura	Data Lista Classificação Final	Data Homologação	Data Nomeação	Data extracto publicado no DR	Data da Aceitação
5	Chefe de Secção	17-01-2005	11-05-2005	12-05-2005	12-05-2005	25-05-2005	25-05-2005
6	Assistente Administrativo Especialista	16-03-2005	16-05-2005	16-05-2005	16-05-2005	01-06-2005	01-06-2005
2	Fiscal Municipal Especialista	18-03-2005	16-05-2005	16-05-2005	16-05-2005	01-06-2005	01-06-2005
1	Fiscal Municipal de 1.ª Classe	18-03-2005	16-05-2005	16-05-2005	16-05-2005	01-06-2005	01-06-2005

No âmbito da análise efectuada aos concursos internos de acesso referenciados no quadro supra, valem as observações constantes das alíneas a) e c) do antecedente ponto 3.3.2..

3.4. Contratação pública

Os gráficos infra apresentados dão conta do número de processos de contratação pública objecto de fiscalização, a despesa envolvida e o procedimento adjudicatório preponderante:

³⁰ Sobre a contagem do prazo, ver o art.º 44.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho.

³¹ Em caso de recurso, como este tem efeito suspensivo, há que aguardar o fim do prazo de 15 dias conferido pelo art.º 46.º para o órgão competente decidir, considerando-se o mesmo tacitamente indeferido, com a cessação do efeito suspensivo, quando não seja tomada uma decisão naquele prazo.



Gráfico IV – Processos de contratação pública segundo a sua natureza e despesa envolvida

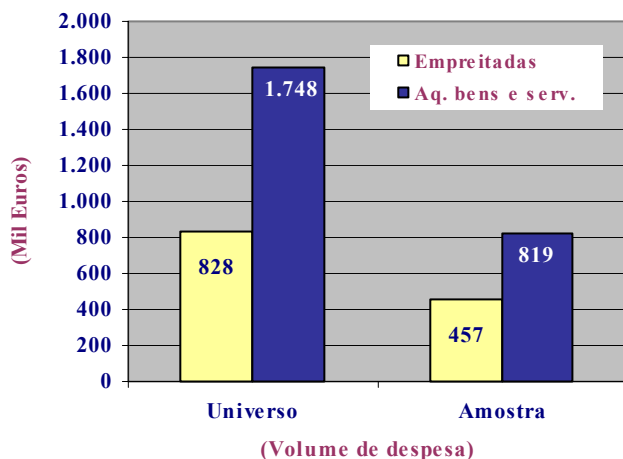
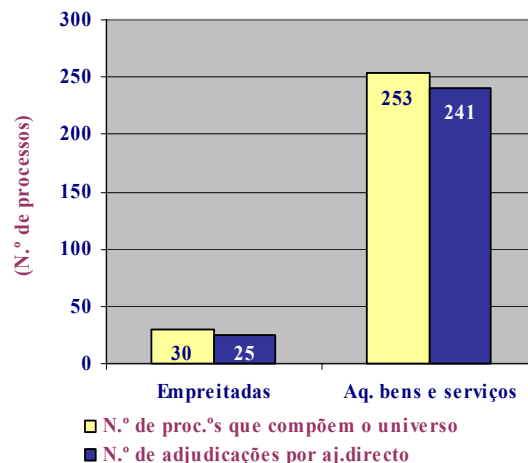


Gráfico V – Processos de contratação pública segundo a modalidade de adjudicação predominante



Com o auxílio dos dois gráficos anteriores, constata-se que o volume de despesa controlada atingiu os 1.276 mil euros (correspondentes a 49,5 % do universo, este no valor de 2.576 mil euros)³² e que o ajuste directo foi o procedimento mais utilizado, quer nas empreitadas de obras públicas, quer nas aquisições de bens e serviços, representando, respectivamente, 83,3% e 95,3% do total dos procedimentos analisados. Aliás, dos 283 processos de contratação pública referentes ao período em análise, apenas 6 respeitam a concursos limitados.

O valor global dos encargos assumidos pela CMM com a contratação pública no 1.º semestre de 2005 (2.576 mil euros) corresponde a **9,3%** do orçamento anual camarário³³ e a **11,2%** do total da dotação prevista nas rubricas de classificação económica pelas quais foram cabimentadas as despesas, a 07 – *Aquisição de bens de capital* e a 02 - *Aquisição de bens e serviços*³⁴, o que, a meio do exercício orçamental, representa uma fraca taxa de execução, atendendo a que aquelas duas rubricas orçamentais representam 82,8% do total do orçamento camarário.

3.4.1. Aquisições de bens e serviços

3.4.1.1. AJUSTES DIRECTOS

3.4.1.1.1. Aquisição de bens e serviços à firma ACIN – Academia Informática Engenharia de Sistemas, S.A.

Contrato de apoio técnico e manutenção – Hardware, Sistemas Operativos e Aplicações Office

O vereador Élvio Encarnação, através de despacho de 7 de Janeiro de 2002, dado ser do “*interesse do Município, manter uma manutenção constante ao hardware, sistemas operativos e aplicações office, propriedade do Município*” e “*de toda a conveniência e prudência a existência de um único prestador de*

³² A despesa analisada face à realizada correspondeu a 55,2% no caso das empreitadas e a 46,8% tratando-se de aquisições de bens e serviços.

³³ O orçamento da despesa da CMM para o ano de 2005 é de € 27.762.806,00.

³⁴ Cujo valor orçado é de, respectivamente, € 19.591.000,00 e € 3.400.546,00.

serviços de manutenção dos ambientes informáticos da Câmara”, determinou que fosse adjudicado por motivos de aptidão técnica, nos termos do art.º 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, à empresa ACIN – Academia Informática Engenharia de Sistemas, S.A., a prestação de serviços necessária “ao apoio técnico de manutenção - Hardware, sistemas operativos e aplicações office”, com início a partir desse mesmo dia.

Nesse contexto, a 7 de Janeiro de 2002, foi celebrado entre a CMM e a referida empresa o “contrato de apoio técnico e manutenção – Hardware, Sistemas Operativos e Aplicações Office”, obedecendo às seguintes condições:

- ◆ Objecto: a manutenção de aplicações, abrangendo o *hardware* e *software* instalados na CMM “em bom estado de funcionamento, através da execução de serviços de manutenção preventiva e correctiva e prestar apoio técnico a utilizadores e administradores do sistema”.
- ◆ Forma de prestação dos serviços: “por via telefónica ou através de rede de dados”, além de que a empresa “obriga-se a efectuar visitas periódicas mensais de manutenção, procedendo à análise do sistema informático, de forma a garantir o bom desempenho dos equipamentos” e a “prestar assistência técnica no prazo máximo de 24 horas úteis”.
- ◆ Valor: € 2.330,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser facturado trimestralmente, e com vencimento de 30 dias após a emissão da factura. O valor referido é objecto de actualização pelo índice de inflação do ano anterior.
- ◆ Duração da prestação de serviços: 1 ano, válido até 31 de Dezembro de 2002, renovável.

O processo integra ainda uma declaração, emitida pela adjudicatária em 22 de Janeiro de 2004, ou seja, dois anos após a outorga do contrato, redigida nos seguintes termos: “para os devidos efeitos declara-se que a ACIN – Academia Informática Engenharia de Sistemas, S.A., é única entidade na Região Autónoma da Madeira com competência técnica para efectuar o apoio às aplicações SIGMA desenvolvidas, comercializadas e instaladas pela MEDIDATA na Câmara Municipal de Machico.”.

Por conta deste contrato, o vereador Nélio Alves, no corrente ano, autorizou pagamentos no montante de € 16.271,34³⁵.

Contrato de apoio técnico e manutenção – Software de Gestão Medidata

Ainda a 7 de Janeiro de 2002, igualmente por despacho do vereador Elvío Encarnação, foi adjudicada à firma ACIN – Academia Informática Engenharia de Sistemas, S.A., a prestação de serviços relativa ao “apoio técnico e manutenção – software de gestão medidata”, num quadro em tudo idêntico ao descrito para o processo anteriormente analisado, com a excepção de que neste caso não é feita qualquer referência ao interesse público que importava satisfazer.

O correlativo “contrato de apoio técnico e manutenção – apoio técnico e manutenção – Software de Gestão Medidata”, também celebrado a 7 de Janeiro de 2002, incorpora as seguintes condições:

- ◆ Objecto: a manutenção de aplicações SIGMA (Sistema Integrado de Gestão Municipal) e ambiente de apoio SAGA (Sistema de Geração e Gestão de Aplicações), instaladas na CMM

³⁵ Cfr., a este propósito, o Anexo VI, onde conta o mapa contendo a facturação e correspondentes ordens de pagamento no âmbito do referenciado contrato.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

“em bom estado de funcionamento, através da execução de serviços de manutenção preventiva e correctiva e prestar apoio técnico a utilizadores e administradores do sistema”.

- Forma de prestação dos serviços: “por via telefónica ou através de rede de dados”, “nas horas normais de expediente” e “sem limite de horas de trabalho efectivo”.
- Valor: € 2.350,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser facturado trimestralmente, e com vencimento a 30 dias após a emissão da factura. O valor referido é objecto de actualização pelo índice de inflação do ano anterior.
- Duração da prestação de serviços: 1 ano, válido até 31 de Dezembro de 2002, renovável.

Na sequência da execução do contrato, o vereador Nélio Alves autorizou, até Setembro de 2005, pagamentos no valor total de € 16.411,02³⁶.

No âmbito da análise dos referenciados contratos, a matéria de facto antes exposta suscita as questões que se passam a enunciar:

- a) A falta de competência do vereador Élvio Encarnação para autorizar os procedimentos e correspondentes despesas no valor anual de € 9.320,00 e de € 9.400,00³⁷, porquanto, em 7 de Janeiro de 2002, não só não existia qualquer delegação de poderes, como também o despacho posteriormente proferido não contempla a subdelegação de competências para autorizar despesas, conforme se explicitou no ponto 3.2. do presente relatório. **Este facto** configura a violação do art.º 18.º, n.º 1, alínea a), e do art.º 79.º, n.º 1, ambos do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.
- b) O recurso ao ajuste directo, com fundamento no art.º 86.º, n.º 1, alínea d), do mencionado DL n.º 197/99, não se encontra devidamente justificado, não bastando, para efeitos de demonstração dos motivos de aptidão técnica, a apresentação, ainda mais desfasada no tempo, de uma declaração do adjudicatário a invocar que é o único no espaço territorial insular a prestar serviços de tal natureza. Pelo que, atendendo ao valor das despesas envolvidas, o procedimento adequado seria o da consulta prévia a pelo menos dois locadores, conforme determina o art.º 81.º, n.º 1, alínea c), do citado DL n.º 197/99.

Esta factualidade é susceptível de fazer incorrer a entidade que autorizou a assunção da presente despesa, o vereador Élvio Encarnação, em responsabilidade financeira sancionatória, por aplicação da norma contida na alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

As questões suscitadas pela presente despesa são análogas às relatadas no processo anteriormente analisado, pelo que se remete na íntegra.

³⁶ A este propósito, vd. o Anexo VI, onde conta o mapa contendo a facturação e correspondentes ordens de pagamento no âmbito deste contrato.

³⁷ Corresponde à facturação trimestral para o ano de 2002 emergente dos contratos em apreço.

3.4.1.1.2. Outros ajustes directos

Entre Janeiro e Junho de 2005, a CMM adquiriu, por ajuste directo, junto de 5 entidades vários bens e serviços, emitindo, para o efeito, 76 requisições externas, cujo valor global ascende a **€ 333.072,91**, nas condições indicadas no quadro abaixo:

Quadro VI – Fornecimentos de bens e de serviços por ajuste directo

Fornecedor	Natureza do fornecimento	N.º de aquisições	Valor global a)	Montante por fornecimento (entre... e ...)
1 FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld. ^a	<ul style="list-style-type: none"> Transporte de plantas e de relva com raiz; Arranjo e manutenção de jardins públicos e de floreiras; Desinfecção contra pragas e doenças dos jardins; Instalação de sistema de rega; 	33	€ 130.871,91	€ 1.080,00 e € 4.950,00
2 João Luís Viveiros Carvalho Unipessoal, Ld. ^a	<ul style="list-style-type: none"> Serviços de rega e limpeza de jardins municipais, de limpeza de caminhos, veredas e ruas, e de recolha de lixo. 	20	€ 96.167,50	€ 3.900,00 e € 4.980,00
3 Ilídio & Irmão, Ld. ^a	<ul style="list-style-type: none"> Serviços vários de limpeza e de transporte de bens; Trabalhos de manutenção da cobertura da Escola Básica do 1.º Ciclo na Ribeira de Machico. 	11	€ 52.053,50	€ 3.900,00 e 4.988,50
4 PEDRADEIRA – Construções, Ld. ^a	<ul style="list-style-type: none"> Serviços de colocação de postes p/ bandeiras; Serviços de transporte e corte de ramagem/folhas de palmeira. 	9	€ 44.300,00	€ 4.900,00 e € 4.950,00
5 ACIN – Academia Informática Engenharia de Sistemas, S.A.	<ul style="list-style-type: none"> Bens e serviços na área da informática. 	3	€ 9.680,00	€ 2.680,00 e € 4.200,00
TOTAL		76	€ 333.072,91	

a) Não inclui IVA.

Dos Anexos II (FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.^a), III (João Luís Viveiros Carvalho Unipessoal, Ld.^a), IV (Ilídio & Irmão, Ld.^a) e V (PEDRADEIRA – Construções, Ld.^a), ao presente relatório, consta informação detalhada sobre os referidos fornecimentos, concretamente: a descrição de cada aquisição, o valor com e sem IVA, o cabimento, a requisição, a facturação, a ordem de pagamento, o pagamento, a classificação económica e orgânica da despesa e o recibo, apresentando-se de seguida, os aspectos específicos relacionados com a aquisição de bens e serviços à empresa ACIN – Academia Informática Engenharia de Sistemas, S.A., objecto de três requisições³⁸, conforme ilustra o quadro seguinte:

Quadro VII – Despesas assumidas com a aquisição de diversos bens e serviços na área da informática

Período	Designação	Valor (a)	Proposta de cabimento			Autorização da despesa		Requisição		
			N.º	Data	Valor (b)	Data	Entidade	N.º	Data	Autorização
1.º T.	Serviço de alojamento de pág. Web e gestão de emails - Janeiro a Dezembro 2004 (c)	€ 4.200,00	322	18-01-05	€ 4.746,00	18-01-05	Nélio Alves Vereador	1514	04-03-05	Nélio Alves Vereador
2.º T.	Aquisição de equipamento de software informático (1 servidor p/ aplicação da	€ 2.800,00	1356	08-04-05	€ 3.164,00	n.a.	Nélio Alves Vereador	2141	08-04-05	Nélio Alves Vereador

³⁸ As despesas em causa não haviam sido objecto de pagamento à data da realização da auditoria.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Período	Designação	Valor (a)	Proposta de cabimento			Autorização da despesa		Requisição		
			N.º	Data	Valor (b)	Data	Entidade	N.º	Data	Autorização
	Gestão de Aprovisionamento) (d)									
2.º T.	Aquisição de 8 licenças - Software informático p/ aplicação da Gestão de Aprovisionamento (d)	€ 2.680,00	1359	08-04-05	€ 3.028,40	08-04-05	Nélio Alves Vereador	2152	08-04-05	Nélio Alves Vereador
TOTAL		9.680,00			10.938,40					

(a) Valor sem IVA.

(b) Inclui IVA à taxa de 13%.

(c) A factura correspondente, com o n.º A 1308, de 09-12-04, no valor de € 4.746,00, deu entrada na CMM a 13-12-04, aguarda a ordem de pagamento.

(d) A despesa em causa aguarda facturação.

n.a. - Informação não apresentada no documento correspondente.

Aspectos comuns a todos os ajustes directos

- a) O facto de os processos de realização das despesas reportarem o seu início à emissão das requisições, implica reconhecer a inexistência de um acto expresso da entidade competente (despacho ou deliberação) a autorizar as despesas e escolher os procedimentos administrativos necessários à selecção dos adjudicatários, o que poderá configurar a inobservância do preceituado no n.º 1 do art.º 79.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho. Isto significa que os actos autorizadores das despesas foram praticados sem que as mesmas se encontrassem suficientemente discriminadas e fundamentadas, isto se tivermos em conta que, no plano da legalidade financeira, tais actos devem estar apoiados em adequada fundamentação jurídica e de facto, a primeira feita por referência às normas legais permissivas, a segunda, através da identificação dos bens ou serviços a adquirir indispensáveis ao regular funcionamento do município ou à prossecução das respectivas atribuições.

Em concreto, da conjugação dos pontos 2.6.1 e 2.3.4.2, alínea d), do POCAL, decorre que o processo de despesa tem por base uma proposta para adquirir (ou locar) um determinado bem ou serviço, que deve ser submetida à aprovação da entidade competente para autorizar a despesa e escolher o procedimento a seguir na sua realização, ocorrendo o cabimento prévio da correspondente despesa com a aprovação dessa proposta, após o que se remete a requisição ao fornecedor ou notifica a adjudicação ao co-contratante escolhido do procedimento desenvolvido, dando, quer a requisição, quer a adjudicação, origem a uma nova fase do ciclo da despesa, o compromisso, na sequência do qual serão autorizados os respectivos pagamentos, sem prejuízo de outras formalidades que haja que observar, nomeadamente no âmbito de procedimentos mais solenizados.

Acresce que, nos casos em apreço, face à natureza dos fornecimentos e proximidade das datas das requisições, e por terem sido adjudicados às mesmas entidades, haverá indícios de fraccionamento de despesas, como meio de subterfúgio à legislação aplicável, designadamente ao DL n.º 197/99, de 8 de Junho, o qual, atentos os valores das despesas em causa, obrigava a desencadear os seguintes procedimentos:

Quadro VIII – Tipo de procedimento a realizar face à despesa envolvida

Fornecedor	Valor dos Fornecimentos a)	Base legal (DL n.º 197/99)
FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld. ^a	€ 130.871,91	Concurso público (art.º 80.º, n.º 1)
João Luís Viveiros Carvalho Unipessoal, Ld. ^a	€ 96.167,50	Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio (art.º 80.º, n.º 3)
Ilídio & Irmão, Ld. ^a	€ 52.053,50	Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio (art.º 80.º, n.º 4)
PEDRADEIRA – Construções, Ld. ^a	€ 44.300,00	Consulta prévia a 5 locadores (art.º 81.º, n.º 1, alínea a)
ACIN – Academia Informática Engenharia de Sistemas, Ld. ^a	€ 9.680,00	Consulta prévia a 2 locadores (art.º 81.º, n.º 1, alínea c)

a) Não inclui IVA.

Regista-se que só no caso da empresa FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.^a, existem 19 facturas emitidas entre 10 e 19 de Novembro de 2004, no valor global de € 86.210,21 (objecto de várias requisições de despesa, todas de 6 de Janeiro de 2005)³⁹.

Deste modo, a Autarquia, ao pautar a sua actuação pelo recurso sistemático ao procedimento do ajuste directo, incorreu na prática proibida pelo art.º 16.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 2 de Março, a de fraccionar despesas com o intuito de as subtrair ao regime traçado pelo mesmo diploma, o que, na prática, significa que se furtou ao cumprimento das regras que presidem à realização de despesas públicas.

Assim, a falta de um acto expresso da entidade competente, a autorizar as despesas relativas às aquisições em análise e a escolher o procedimento administrativo para a sua realização, implica a violação das normas constantes do n.º 1 do art.º 7.º, do n.º 1 do art.º 79.º, dos n.ºs 1, 3 e 4 do art.º 80.º e das alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 81.º, todos do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e pode tipificar uma infracção financeira, tornando, eventualmente, incurso em responsabilidade financeira sancionatória os vereadores Nélio Alves e Élvio Encarnação, no quadro da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/98, de 26 de Agosto.

³⁹ Cfr. o Anexo II do presente para comprovação de tais elementos relativos à FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.^a.



- b) Quer a emissão das requisições, quer as respectivas ordens de pagamento, que atingiram o valor de € 174.034,74, foram, na sua quase totalidade, autorizadas pelos vereadores, em regime de permanência, Nélio Alves e Élvio Encarnação, quando estas entidades não têm competência própria ou delegada para o efeito, na medida em que o poder originário para a prática de tais actos pertence à câmara municipal (sem limite) e ao presidente de câmara (até € 149.639,00), de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho⁴⁰.

Não vale aqui invocar, em matéria de delegação de competências, a deliberação da câmara municipal, aprovada em reunião extraordinária de 9 de Janeiro de 2002, através da qual foram delegadas no presidente da câmara, com possibilidade de subdelegação em qualquer vereador à sua escolha, as competências do executivo previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nem a subdelegação do presidente, contida em despachos da mesma data, nos vereadores em regime de permanência das competências que lhe tinham sido delegadas pelo órgão executivo. Sobre esta questão, para mais desenvolvimentos, ver o ponto 3.2. deste relatório.

Logo, se a competência para autorizar a realização das despesas cabia, em função dos montantes totais dos fornecimentos, ao presidente da câmara, o exercício dessas competências por outro órgão ou entidade dependia da existência de um acto expresso de delegação de poderes, emitido nos termos e de acordo com os requisitos constantes dos art.ºs 35.º a 38.º do CPA, cuja falta determina a ilegalidade dos actos praticados pelos referidos vereadores, tornando-os, nessa medida, anuláveis, por vício de incompetência relativa (ver os art.ºs 135.º e 136.º, ambos do mesmo CPA), e, eventualmente, configuradores de infracção susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, por força da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

- c) Igualmente, atendendo aos montantes globais das despesas resultantes dos fornecimentos das empresas FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.^a (€ 130.871,91), João Luís Viveiros Carvalho Unipessoal, Ld.^a (€ 96.167,50) e Ilídio & Irmão, Ld.^a (€ 52.053,50), era obrigatório celebrar contrato escrito, nos termos do art.º 59.º, n.º 1, alínea a), do DL n.º 197/99, o que, por se tratar de adjudicações de valor superior a 4.987,98 euros, obrigava comunicar à Direcção de Finanças da respectiva área a celebração dos contratos, em conformidade com o estabelecido no art.º 102.º do DL n.º 442-B/88, de 30 de Novembro⁴¹.

- d) No pagamento de despesas de montante superior a 4.987,98 euros, não ficou demonstrado que foi verificada a regularidade da situação contributiva dos beneficiários perante as instituições de

⁴⁰ Os pagamentos autorizados e pagos ascendem a € 174.034,74, conforme o quadro seguinte:

Adjudicatário	Valor das ordens de pagamento (entre 01/01 e 30/09/05)
FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld. ^a : ♦ <i>Serviços de manutenção dos jardins públicos anexos à Igreja do Caniçal e Largo da Igreja Velha</i>	€ 10.511,10
♦ <i>Serviços de manutenção das áreas verdes e jardins do Cemitério Municipal de Machico – Freguesia de Água de Pena</i>	€ 6.780,00
♦ Restantes fornecimentos de bens e serviços (ajustes directos)	€ 60.590,80
PEDRADEIRA – Construções, Ld. ^a	€ 5.593,50
Ilídio & Irmão, Ld. ^a	€ 58.820,46
João Luís Viveiros Carvalho Unipessoal, Ld. ^a	€ 31.738,88
TOTAL	€ 174.034,74

A este propósito, confrontar ainda os anexos II, III, IV, V e VII, deste relatório.

⁴¹ Diploma que aprovou o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

previdência ou da segurança social, contrariamente ao previsto no art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro (cfr. os pagamentos efectuados às empresas em causa constantes nos mapas anexos ao presente relatório: Anexo II (FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.^a), Anexo III (João Luís Viveiros Carvalho Unipessoal, Ld.^a), Anexo IV (Ilídio & Irmão, Ld.^a) e Anexo V (PEDRADEIRA – Construções, Ld.^a).

- e) De acordo com a informação constante dos processos, a grande maioria das despesas processadas em 2005 foi objecto de facturação no ano de 2004, e, até em alguns casos, em 2003⁴²), porquanto os fornecimentos foram executados nesses anos, o que coloca a questão quanto ao seu adequado cabimento orçamental, face ao princípio da anualidade consagrado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (LFL) e no ponto 3.1.1., alínea b), do POCAL, do qual emergem as seguintes orientações ao nível da execução orçamental:
- ◆ A obrigatoriedade de inscrição orçamental das despesas para que possam ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas, correspondendo, no decurso da execução orçamental, a cativação à fase do cabimento e a assunção à fase do compromisso, as quais se materializam, respectivamente, numa proposta de realização de determinada despesa e numa requisição ou nota de encomenda de um bem ou serviço;
 - ◆ A caducidade das ordens de pagamento a 31 de Dezembro de cada ano económico [cfr. os pontos 2.3.4.2., alíneas d) e g), e 2.6.1., ambos do POCAL].

Esta dívida administrativa, contrariamente ao verificado, deveria ter sido inscrita no mapa anual da contratação administrativa de 2004, visando espelhar a situação dos contratos celebrados entre a Autarquia e empreiteiros/fornecedores, de acordo com o previsto no ponto 8.3.3. do POCAL. Do mesmo modo, a relação das **dívidas a fornecedores**, disponibilizada no decorrer dos trabalhos de campo da auditoria, não contabiliza os valores por pagar no âmbito das aquisições agora em causa.

Assim, as despesas que não foram pagas até ao final dos exercícios económicos em que foram contraídas (2003 e 2004), carecem de cabimento pelo orçamento municipal de 2005, isto é, do ano em que vai ser efectuado o respectivo pagamento, sendo que, em muitos casos, **tal cabimento não foi tido em conta**⁴³, conforme evidenciam os anexos II, III, IV e VI ao presente relatório, nas situações neles devidamente assinaladas, pelo que subsiste a possibilidade de os responsáveis pela Autarquia incorrerem em responsabilidade financeira sancionatória, por força do disposto no art.º 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

- f) Outro procedimento incorrecto detectado foi o da errada classificação económica atribuída a despesas relacionadas com algumas aquisições de bens e serviços, colocando em crise o princípio da especificação orçamental, igualmente previsto na LFL (art.º 3.º, n.º 1) e no ponto 3.1.1., alínea f), do POCAL, de que são exemplo:
- ◆ A aquisição de bens (plantas, cedros, palmeiras e relva para os jardins municipais), que, por ter a natureza de uma despesa de investimento (que contribui para a formação bruta de capi-

⁴² É o caso das empresas João Luís Viveiros Carvalho Unipessoal, Ld.^a e ACIN – Academia de Informática Engenharia de Sistemas, Ld.^a. Cfr. os Anexos III e VI deste relatório.

⁴³ Até porque o POCAL não contempla um período complementar para a despesa.



tal fixo), deveria ter sido considerada despesa corrente em 02.01.21 – *Aquisição de bens e serviços – Aquisição de bens – Outros bens*, e não na rubrica 07.01.04 – *Aquisição de bens de capital – Investimentos – Construções diversas* (cfr. o Anexo II deste relatório);

- ◆ A aquisição de serviços de rega e limpeza de jardins municipais, caminhos, veredas e ruas, e de recolha de lixo, com a respectiva despesa a ser igualmente classificada em 07.01.04 – *Aquisição de bens de capital – Investimentos – Construções diversas* (cfr. o Anexo III deste relatório), quando o adequado tratamento contabilístico passaria por inscrevê-la na rubrica 02.02.25 – *Aquisição de bens e serviços – Aquisição de serviços – Outros serviços*;
- ◆ Aquisições de serviços no âmbito de dois contratos de apoio técnico e manutenção na área de informática, cuja despesa foi classificada como 02.02.25 – *Aquisição de bens e serviços – Aquisição de serviços – Outros serviços* (cfr. o Anexo VI deste relatório), quando, por estarmos perante a aquisição de serviços de manutenção e de assistência técnica de bens na decorrência de contratos anteriormente celebrados, deveria ter sido contabilizada em 02.02.19 – *Aquisição de bens e serviços – Aquisição de serviços – Assistência técnica*.

3.4.1.2. CONSULTAS PRÉVIAS

A) Serviços de manutenção das áreas verdes e jardins do Cemitério Municipal de Machico – Freguesia de Água de Pena – Adjudicatária: FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.^a

1. O vereador Élvio Encarnação, através de despacho de 28 de Janeiro de 2003, determinou que fossem convidadas duas empresas por si designadas, para apresentarem propostas para a manutenção das áreas verdes e jardins do Cemitério Municipal de Machico – Freguesia de Água de Pena. Nesta sequência, a 29 de Janeiro de 2003, foram enviados ofícios convite às empresas FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.^a, e João Maurício da Silva Gouveia – Sociedade Unipessoal, Ld.^a, para que apresentassem propostas nas seguintes condições:
 - ◆ Objecto do fornecimento: manutenção das áreas verdes e jardins, montagem de viveiro para reprodução de plantas e manutenção e tratamento de plantas em viveiro;
 - ◆ Proposta: deverá mencionar que ao preço total acresce o IVA à taxa legal aplicável. Não são admitidas propostas alternativas;
 - ◆ Documentos que acompanham a proposta: a declaração emitida conforme modelo constante do anexo I do DL n.º 197/99;
 - ◆ Critério de adjudicação: mais baixo preço;
 - ◆ Duração da prestação de serviços: 1 ano, renovável.
2. No projecto de decisão final da consulta prévia, com data de 11 de Fevereiro de 2003, atendendo ao critério de adjudicação, foi indicada a escolha da empresa FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.^a, com uma proposta de preço de € 12.360,00 (€ 1.030,00/mês, acrescido do IVA à taxa de 13%), já que o valor apresentado pelo candidato preterido era superior (€ 17.475,00). Sobre o referido projecto recaiu o despacho de adjudicação do vereador Élvio Encarnação na mesma data.
3. De acordo com a informação disponibilizada pela CMM, em 2005 (até meados de Setembro), foi pago o montante de € 11.639,00, essencialmente, por conta de serviços prestados nos meses de

Janeiro a Setembro do ano transacto (cfr. a respectiva facturação consta do mapa do Anexo VII, A), ao relatório). No entanto, estes encargos, contrariamente ao verificado, deveriam ter sido objecto de inscrição no mapa anual da contratação administrativa de 2004, conforme prevê o ponto 8.3.3. do POCAL.

- Na situação vertente, o procedimento e a adjudicação foram autorizados pelo vereador Élvio Encarnação e o pagamento pelo vereador Nélcio Alves, que não têm competência própria ou delegada para tal. Esta facticidade consubstancia a violação do art.º 18.º, n.º 1, alínea a), e do art.º 79.º, n.º 1, ambos do DL n.º 197/99, de 8 de Junho. Sobre este assunto, ver o ponto 3.2. deste relatório.

B) Serviços de manutenção dos jardins públicos anexos à Igreja do Caniçal e Largo da Igreja Velha - Adjudicatária: FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.^a

- O processo relativo à contratação do fornecimento dos serviços em epígrafe assentou numa consulta a três fornecedores, fundamentada no art.º 81.º, n.º 1, alínea b), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo o despacho de adjudicação do vereador Élvio Encarnação, de 21 de Novembro de 2003, recaído, mais uma vez, na proposta da firma FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.^a, no valor de € 24.000,00, sem IVA.
- Precedendo autorização do vereador Nélcio Alves, houve, por serviços prestados em 2004, pagamentos por conta do orçamento do corrente ano no valor de € 6.780,00 (cfr. a respectiva facturação consta do mapa do Anexo VII, B), deste relatório).
- No entanto, esta despesa coloca a questão suscitada em A) no ponto 4, para onde se remete.

3.4.2. Empreitadas de obras públicas

3.4.2.1. CONCURSOS LIMITADOS SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO

A CMM celebrou com a empresa Construções Miguel Viveiros II, Ld.^a - Construção Civil e Obras Públicas três contratos de empreitada, na sequência de outros tantos concursos limitados sem publicação de anúncio, conforme ilustra o quadro que segue:

Quadro IX – Empreitadas adjudicadas pela CMM e objecto de análise

Objecto do contrato	Tipo de procedimento	Tipo de empreitada	Valor base	Valor da adjudicação	Entidades convidadas
<i>“Obra de recuperação de pavimentos das ruas General António Teixeira de Aguiar, Amargura e Trav.ª do Mercado Velho e colocação de esgotos”</i>	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Por série de preços	€ 150.961,03	€ 164.386,71	- Edimade, Ld. ^a - SIRAM, Construções, Ld. ^a - Construções Miguel Viveiros II, Ld. ^a - Construção Civil e Obras Públicas - Arlindo Correia & Filhos, Ld. ^a - SOCO PUL - Sociedade de Construções e Obras, Ld. ^a
<i>“Intervenção nas ruas do Largo da Praça, Mercado e Alameda, procedendo à colocação de rede de esgotos e recuperação de pavimentos”</i>	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Por série de preços	€ 165.198,82	€ 164.962,92	Idem.
<i>“Empreitada de lançamento da rede de distribuição de água no Sítio da Igreja - St.º António da Serra”</i>	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Por série de preços	€ 104.031,09	€ 125.812,46	Idem.



Os procedimentos administrativos conducentes à adjudicação das três empreitadas supra identificadas e a sua execução, suscitam as observações que se passam a expor.

A) Obra de recuperação de pavimentos das ruas General António Teixeira de Aguiar, Amargura e Trav.ª do Mercado Velho e colocação de esgotos – Adjudicatário: Miguel Viveiros II, Ld.ª - Construção Civil e Obras Públicas

1. Através de despacho, de 8 de Março de 2004, o vereador António Luís Gouveia Olim, em substituição do presidente da câmara, mandou consultar "(...) as 5 empresas por mim designadas, a apresentar propostas de preços para a obra de "Recuperação de pavimentos nas ruas general Ant. Teixeira Aguiar, Amargura e Travessa do Mercado Velho e colocação de esgotos e águas pluviais - Machico⁴⁴".

A 9 de Março de 2004, foram convidadas para apresentar propostas as empresas: Edimade, Ld.ª, SIRAM, Construções, Ld.ª, Construções Miguel Viveiros II, Ld.ª - Construção Civil e Obras Públicas, Arlindo Correia & Filhos, Ld.ª, e SOPOPUL - Sociedade de Construções e Obras, Ld.ª, tendo apenas respondido ao convite as três primeiras, as quais fizeram chegar as suas propostas no prazo estipulado (19 de Março de 2004).

A 13 de Abril de 2004, a comissão de análise das propostas, elaborou o relatório final referente ao concurso em epígrafe, propondo "a adjudicação à Firma Construções Miguel Viveiros II, Lda., pelo montante de € 164.386,71 (...) acrescido do Iva à taxa legal em vigor", sobre a qual recaiu o despacho de adjudicação, nessa mesma data, do vereador em regime de permanência a tempo inteiro, Élvio Encarnação, que também autorizou a assunção do respectivo compromisso, no valor total de € 170.962,18⁴⁵.

Na situação concreta, foi o vice-presidente António Luís Gouveia Olim, em substituição do presidente da câmara, que autorizou a abertura do concurso limitado, e o vereador Élvio Encarnação praticou o acto de adjudicação da correlativa empreitada, incluindo a assunção do respectivo compromisso.

Contudo, atento o valor estimado da empreitada (€ 150.961,03), a competência para autorizar a despesa (abertura do concurso e adjudicação) pertencia por inteiro à câmara municipal ou ao presidente no usos de poderes delegados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º e do n.º 2 do art.º 29.º do DL n.º 197/99 [cfr., ainda, o art.º 82.º, em articulação com o art.º 95.º, n.º 2, alínea b), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro]. Com efeito, não havendo no município delegação de competências válida em matéria de realização de despesas no referido vereador não tem poderes próprios para praticar o acto agora em causa⁴⁶. Para mais desenvolvimentos, ver o ponto 3.2. do relatório.

⁴⁴ A Câmara Municipal (CM), em reunião de 9 de Janeiro de 2002, designou o Senhor António Olim, "vereador em regime de permanência a tempo inteiro e Vice-Presidente", a quem, para além das funções que lhe são atribuídas no âmbito das obras públicas e particulares, cabe substituir o Presidente da CMM "nas suas faltas e impedimentos". Ainda na referida data, a CM delegou no seu Presidente as competências do executivo consignadas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro⁴⁴, "com a faculdade de as subdelegar em qualquer dos Vereadores, nos termos do art.º 65.º, n.º 2, do mesmo diploma", o que veio a ocorrer nessa mesma data, através de despacho do Presidente da CMM.

⁴⁵ Cfr. a proposta de cabimento n.º 1595, de 10 de Maio de 2005.

⁴⁶ Não foi invocado nenhum acto de delegação de poderes da Câmara Municipal no Presidente.

2. A 18 de Maio de 2004 foi assinado o contrato de execução da empreitada, pelo prazo de 90 dias, e o auto de consignação data de 28 desse mês. O caderno de encargos, que incorpora o contrato, determinava, no ponto 13.7.1, que o plano definitivo de trabalhos seria entregue no máximo de 20 dias a contar da data da consignação, o que não se verificou, pois o plano dos trabalhos, inicialmente apresentado no procedimento, não foi objecto de actualização.
3. De acordo com plano de pagamentos contratualmente acordado, a facturação seria prestada mensalmente, do seguinte modo:

Quadro X – Plano de pagamentos da empreitada

Facturação			
Período	Valor a)	%	Acumulada
1.º Mês	€ 39.842	24,2	€ 39.842
2.º Mês	€ 80.156	48,8	€ 119.998
3.º Mês	€ 44.389	27,0	€ 164.387
TOTAL	€ 164.387	100,0	

a) Não inclui IVA.

A factura com o n.º 1188, no valor de € 167.591,51 (inclui € 6.445,83, a título de IVA)⁴⁷, de 14 de Junho de 2004⁴⁸, diz respeito a **trabalhos efectuados entre 29 de Maio e 13 de Junho de 2004** (ou seja, em **16 dias**), correspondendo as quantidades e espécies facturadas à totalidade dos trabalhos necessários à execução da empreitada, em sintonia com a decomposição prevista no mapa de medições elaborado pelo dono da obra.

No entanto, não foi dada qualquer explicação para a antecipação do prazo de conclusão da obra (90 dias) e subversão dos planos de trabalhos e de pagamentos, tendo o auto de recepção provisória sido assinado a 10 de Setembro de 2004.

4. A CMM, a 16 de Junho de 2004, comunicou ao Banco Comercial Português, S.A. (BCP), a tomada de conhecimento da cessão de créditos da empresa Construções Miguel Viveiros II, Ld.^a - Construção Civil e Obras Públicas àquele banco, e adiantou que pretendia “*assumir a obrigação de pagar integralmente os mesmos créditos nas novas datas de vencimento acordadas*”, referentes à factura n.º 1188, emitida a 14 de Junho de 2004, a seguir evidenciados⁴⁹:

Quadro XI – Plano de pagamentos ao BCP/Factoring (Factura n.º 1188)

Plano de pagamentos	
Data de pagamento	Valor a)
31/07/2004	€ 20.591,51
31/08/2004	€ 21.000,00
30/09/2004	€ 21.000,00
31/10/2004	€ 21.000,00
30/11/2004	€ 21.000,00

⁴⁷ O valor facturado e referente aos trabalhos contratuais (€ 161.145,68) foi inferior em € 3.241,03 ao valor da adjudicação (este de € 164.386,71).

⁴⁸ Entrada na CMM nessa data, e com vencimento a 14 de Julho de 2004.

⁴⁹ As prestações consideram-se pagas, através de cheque, depósito ou transferência na conta do BCP, com o NIB 0033.0000.00001226469.05.



Plano de pagamentos	
Data de pagamento	Valor a)
31/12/2004	€ 21.000,00
31/01/2005	€ 21.000,00
14/02/2005	€ 21.000,00
TOTAL	€ 167.591,51

a) Inclui IVA.

Até finais de Setembro de 2005, apenas tinha sido efectuado um **pagamento parcial** no valor de € 40.722,99 (do qual foram deduzidos € 1.960,24, do reforço de 5% da garantia prestada pelo empreiteiro, e € 196,02, a título de 0,5% para a CGA, e o remanescente, de € 38.616,73, foi transferido para o BCP no âmbito do contrato de *factoring*⁵⁰). Não obstante as deduções efectuadas, constantes da ordem de pagamento da despesa n.º 4033, de 30 de Dezembro de 2004, autorizada pelo vereador Nélio Alves, **o processo não contém os correspondentes comprovativos.**

O contrato de *factoring* envolve um negócio jurídico entre particulares passível de ser concretizado independentemente da vontade do devedor, desde que lhe seja notificado, e materializa-se na cessão dos créditos detidos pelo fornecedor a uma sociedade de *factoring*, assim como no reescalonamento dos pagamentos dos valores em dívida (ver o n.º 1 do art.º 583.º do Código Civil). Em princípio, e por força da formalização do contrato, a dívida administrativa da CMM não sofreu qualquer aumento, sendo indiferente pagá-la ao credor inicial (adjudicatário) ou ao factor que o substituiu.

Contudo, em virtude da celebração do mencionado contrato de *factoring*, pode registar-se um agravamento dos custos da empreitada, em consequência do pagamento de juros (moratórios e remuneratórios), sem que tal represente um aumento do património do município. No caso, esta questão não é clara, já que o respectivo processo prima pela ausência de elementos concludentes quanto aos custos inerentes à operação, designadamente na hipótese de a CMM não efectuar o pagamento dos montantes devidos ao factor nas datas de vencimento das prestações, o que parece estar a verificar-se, e das consequências emergentes desse incumprimento⁵¹. Por outro lado, os juros de mora previstos no DL n.º 59/99 (art.º 213.º) poderão não ser tão rigorosos quanto os resultantes de uma operação financeira deste género.

De todo o modo, importa realçar que a cessão de créditos, através dos contratos de *factoring*, pode apresentar contornos idênticos aos de uma operação financeira de endividamento, pois permite mobilizar as facturas emitidas pelo empreiteiro/fornecedor e possibilita, por essa via, o seu pagamento diferido à entidade pública. Com efeito, e ainda que formalmente não se esteja perante a figura do empréstimo bancário, a verdade é que a entidade pública passou a dispor de financiamento para satisfazer o compromisso assumido com o empreiteiro, ficando devedora junto da instituição onde a factura foi descontada.

⁵⁰ A importância em causa foi transferida pela CMM ao Banco Comercial Português/*Factoring*, a 30 de Dezembro de 2004, na sequência da cedência por parte do adjudicatário àquela instituição financeira dos créditos correspondentes à execução da presente empreitada, e tendo sido objecto de confirmação pelo BCP nessa mesma data.

⁵¹ A este propósito, o Tribunal de Contas, na Deliberação n.º 1/2004-AUDIT. 1.ª S, de 25 de Maio de 2004, e respectivos anexos, refere que o quadro legal do endividamento das AL não tem acompanhado de forma clara a evolução do mercado de produtos bancários, designadamente, *factorings*, “quer no respeitante ao respectivo impacto no endividamento das Autarquias, quer no que concerne aos procedimentos prévios à sua aprovação (de que se destaca a prévia autorização da Assembleia Municipal, exigida na contracção de empréstimos”, e recomenda à Assembleia da República e ao Governo, que procedam à “clarificação e regulação das fontes contratuais de natureza creditícia susceptíveis de integrar o cálculo daquele endividamento”.

A operação em análise pode, assim, conduzir ao endividamento do Município, a partir do momento em que o empreiteiro recorreu ao crédito da empresa de *factoring* e esta se substituiu àquele no pagamento da factura em dívida, passando a Autarquia, a partir dessa altura, a ser devedora das importâncias adiantadas e, após um determinado prazo, de juros. Uma operação com estes contornos, terá as características próprias de um mútuo, uma vez que se opera uma mudança do titular dos créditos, existe uma disponibilização de fundos alheios para satisfação de obrigações, com base na factura emitida em nome da Autarquia, e há lugar à restituição das importâncias adiantadas e, eventualmente, à cobrança de juros sobre a utilização desse capital.

E, sobre esta perspectiva, o contrato de *factoring*, atenta a sua natureza creditícia, pode influenciar o cálculo do endividamento líquido do Município, cujos limites são anualmente fixados pela legislação aplicável ao recurso ao crédito por parte das autarquias locais, nomeadamente os art.ºs 23.º e 24.º da Lei n.º 42/98, de 16 de Agosto (Lei das Finanças Locais) e o art.º 20.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para 2004.

Assim, na situação concreta, estamos perante um processo indirecto de recurso ao crédito não consentido pela legislação aplicável a esta matéria, mediante o qual a CMM utilizou terceiros para proceder à regularização das suas dívidas ao empreiteiro, o que, ao ter sido motivado pela assunção de encargos sem cabimento efectivo em verba orçamental própria, revela a inobservância das regras sobre a execução do orçamento da despesa, constantes do ponto 2.3.4.2, alínea d), do POCAL.

Acresce que esta forma de dívida devia ter sido ser contabilizada no mapa do endividamento da Autarquia, o qual, de acordo com o ponto 8.3.6. do POCAL, deve reproduzir toda a informação sobre o endividamento autárquico, quer o resultante da contracção de empréstimos, quer o decorrente de outras operações contratuais de natureza creditícia, sendo estas de curto, médio e/ou longo prazo, o que não sucedeu relativamente ao ano de 2004.

5. É de referir ainda que o processo não integra a comunicação à Direcção de Finanças da respectiva área da adjudicação de obras ou aquisição de bens ou serviços de valor superior a 4.987,98 euros (cfr. o art.º 102.º do DL n.º 442-B/88, de 30 de Novembro).

B) Intervenção nas ruas do Largo da Praça, Mercado e Alameda, procedendo à colocação de rede de esgotos e recuperação de pavimentos – Adjudicatário: Miguel Viveiros II, Ld.ª - Construção Civil e Obras Públicas

1. O procedimento relativo a esta empreitada foi autorizado pelo PCM, sendo que o caderno de encargos nele patenteado determinava, no ponto 13.7.1, que o plano definitivo de trabalhos, seria entregue no prazo máximo de 20 dias a contar da data da consignação, o que não se verificou. Não obstante, o prazo de execução da empreitada, fixado em 75 dias seguidos após a consignação da obra (ocorrida a 13 de Setembro de 2004), foi largamente antecipado, porquanto o auto de recepção provisória data de 8 de Outubro de 2004.
2. Também aqui o empreiteiro transaccionou, através de contrato de *factoring* junto do BCP, o crédito sobre o município referente à factura n.º 1356, de 22 de Outubro de 2004 (esta com data de vencimento a 21 de Novembro de 2004), nas condições a seguir evidenciados:



Quadro XII – Plano de pagamentos ao BCP/Factoring (Factura n.º 1356)

Plano de pagamentos	
Data de pagamento	Valor
15/11/2004	€ 20.703,63
15/12/2004	€ 22.000,00
15/01/2005	€ 22.000,00
15/02/2005	€ 22.000,00
15/03/2005	€ 22.000,00
15/04/2005	€ 22.000,00
15/05/2005	€ 22.000,00
15/06/2005	€ 18.000,00
TOTAL	€ 170.703,63

Até à data da realização da acção, a entidade devedora, a CMM, ainda não tinha efectuado qualquer pagamento dos montantes devidos ao factor.

A propósito desta operação de *factoring*, do tratamento orçamental desta forma de dívida e da comunicação à Direcção de Finanças da celebração do contrato, remete-se a análise para os pontos 4 e 5, do ponto 3.4.2.1. A do presente relatório.

C) Empreitada de lançamento da rede de distribuição de água no Sítio da Igreja - St.º António da Serra – Adjudicatário: Miguel Viveiros II, Ld.ª - Construção Civil e Obras Públicas

1. Na sequência de despacho do PCM, e no âmbito do concurso limitado aberto para executar esta empreitada, foram, em 24 de Agosto de 2004, convidadas as empresas: Edimade, Ld.ª, SIRAM, Construções, Ld.ª, Construções Miguel Viveiros II, Ld.ª - Construção Civil e Obras Públicas, Arlindo Correia & Filhos, Ld.ª e SOCOPI - Sociedade de Construções e Obras, Ld.ª, tendo apenas respondido ao convite as três primeiras, as quais fizeram chegar as suas propostas no prazo estipulado (3 de Setembro de 2004).
2. Foi seleccionada a proposta da firma Construções Miguel Viveiros II, Ld.ª - Construção Civil e Obras Públicas, cujo valor de € 125.812,46 era superior, em € 21.781,37 (ou seja, em 20,9%), ao preço base do concurso (€ 104.031,09). A prestação da caução data de 21 de Outubro de 2004 e o contrato foi celebrado a 20 de Dezembro de 2004, pelo que não foi cumprido o prazo previsto no art.º 115.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 2 de Março, que estipula que o contrato de empreitada deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da prestação da caução.
3. O auto de recepção provisória foi assinado em 21 Janeiro de 2005, e a factura n.º 1462, dessa mesma data, abrangendo todos os trabalhos executados em obra, totalizava o valor de € 130.844,96. No entanto, a informação disponibilizada no processo não permite apurar se o pagamento da despesa (de 26 de Janeiro de 2005 – OP n.º 380) foi efectuado depois de verificada a regularidade da situação contributiva do adjudicatário perante a Segurança Social, em conformidade com a norma do art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro, o que, a ter ocorrido, é susceptível de configurar uma infracção financeira no quadro do art.º 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
4. E, por último, o processo não contém qualquer elemento sobre a comunicação à Direcção de Finanças da respectiva área da adjudicação da obra (cfr. o art.º 102.º do DL n.º 442-B/88, de 30 de Novembro).

3.4.2.2. AJUSTE DIRECTO

Empreitada de lançamento de rede de água na E.R. 109 - Caniçal – Adjudicatário: ZAGOPE - Construções e Engenharia, S.A. ⁵²

O processo integra a proposta de cabimento n.º 1447, de 18 de Abril de 2005, autorizada pelo vereador do pelouro das Finanças, e a requisição externa da despesa n.º 2304, contendo a mesma data, ambas no valor de € 5.348,20⁵³.

No entanto, quanto ao suporte documental da presente despesa nada mais há a registar, já que não existe um despacho proferido por entidade competente a justificar as razões que nortearam a respectiva autorização e assunção, face à denunciada falta de competência própria ou delegada do referido vereador em matéria de realização de despesas. Esta factualidade configura a violação do art.º 18.º, n.º 1, alínea a), e do art.º 79.º, n.º 1, ambos do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

Sobre a inexistência de um acto expresso a autorizar o procedimento e correspondente despesa e a falta de competência para o efeito, ver os pontos 3.2. e 3.4.1.1.1. B do presente relatório.

⁵² A presente empreitada fora seleccionada para análise dado enquadrar-se no critério da expressão financeira materialmente relevante. Porém, na sequência dos trabalhos da auditoria, fomos alertados de que, por lapso, havia sido considerado na comunicação da CMM à SRMTC como valor de adjudicação, não os € 56.012,76, e sim os € 5.142,50 (cfr. o ofício n.º 5287, com a ref.ª 5.0.4, de 4 de Outubro de 2005, remetido pela CMM à SRMTC).

⁵³ Os trabalhos da obra em causa aguardam a medição e facturação.



4. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira, e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria.
- b) Ordenar que exemplares deste relatório sejam remetidos:
 - ◆ A Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira;
 - ◆ Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Machico, a fim de observar o disposto na alínea q) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.
- c) Entregar o processo ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos artigos 29.º, n.º 4, e 57.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
- d) Fixar os emolumentos devidos pela Câmara Municipal de Machico em € 11.885,34, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto (cfr. a nota constante do Anexo VIII).
- e) Mandar divulgar este relatório no *site* do Tribunal de Contas na *internet*, após a devida notificação às entidades supra mencionadas.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 15 de Dezembro de 2005.

O Juiz Conselheiro,

(Manuel Roberto Mota Botelho)

O Assessor,

(José Emídio Gonçalves)

O Assessor,

(Rui Águas Trindade)

***Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto,***

(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



ANEXOS



ANEXO I – QUADRO SÍNTESE DE EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

Item do relatório	Descrição da situação de facto	Normas não observadas	Responsabilidade Financeira	Responsáveis
3.3.1. B), a) e c)	• Celebração e renovação de contratos de trabalho a termo certo à margem do quadro legal aplicável à constituição desta relação jurídica de emprego. a)	Art.º 18.º, n.º 2, alíneas c) e d), e n.º 2 do art.º 20.º, ambos do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro.	Sancionatória Art.º 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto	Presidente da Câmara
3.3.1. B), f)	• Desrespeito pela regra do cabimento orçamental prévio na autorização de despesas relacionadas com ofertas de emprego. b)	Pontos 2.6.1 e 2.3.4.2, alínea d), do POCAL.		
3.4.1.1.1. 3.4.1.1.2. b) 3.4.1.2. A) e B) 3.4.2.1.	Autorização de procedimentos, adjudicações e pagamentos por entidade que não tinha competência própria ou delegada para o efeito, bem como despesas realizadas sem que tivesse sido seguido o procedimento legalmente exigido, face aos valores envolvidos. c)	Art.ºs 18.º, n.º 1, alínea a), 79.º, n.º 1, 81.º, n.º 1, alínea c), todos do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.	Sancionatória Art.º 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto	Vereadores Élvio Encarnação e Nélio Alves
3.4.1.1.2. d) 3.4.2.1. C)	Não verificação da capacidade dos beneficiários de pagamentos em se relacionarem contratualmente com a Administração. d)	Art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro.	Sancionatória Art.º 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto	Vereadores Élvio Encarnação e Nélio Alves
3.4.1.1.2. a)	Fraccionamento de despesas no valor de € 333.072,91, resultantes de sucessivos fornecimentos pelas mesmas entidades à Autarquia. e)	Art.º 16.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho	Sancionatória Art.º 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto	Vereadores Élvio Encarnação e Nélio Alves
3.4.1.1.2. e)	Desorçamentação de despesas transitadas de anos económicos anteriores. f)	Art.º 3.º, n.º 1, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, pontos 3.1.1., alínea b), 2.3.4.2., alíneas d) e g), e 2.6.1., todos do POCAL.	Sancionatória Art.º 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto	Membros do Executivo Camarário

- a) Os elementos de prova encontram-se arquivados na Pasta II – Documentação de Suporte, separador 11.1) folhas 1, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 30, 33, 35, 36, 37, 46, 48, 49, 50, 55, 57, 60, 61, 73, 76 e 77.
- b) Os elementos de prova encontram-se arquivados na Pasta II – Documentação de Suporte, separador 11.1), folhas 6, 22, 32, 58 e 74.
- c) Os elementos de prova encontram-se arquivados do seguinte modo:
- **Item 3.4.1.1.1.** - Pasta III – Documentação de Suporte, separador 12.6), folhas 1, 6, 9, 10, 24, 29, 32, 39, 45, 60, 66, 69, 70, 78, 84, 94, 101, 109, 113, 120, 125 e 140; e Pasta IV – Documentação de Suporte, separador 12.6), folhas 145, 154, 164 e 175; e separador 14.1), folhas 1 e 2.
 - **Item 3.4.1.1.2. b)** - Pasta II – Documentação de Suporte, separador 12.1), folhas 1, 3, 4, 7, 9, 10, 13, 14, 17, 18, 24, 25, 28, 29, 31, 33, 34, 37, 38, 42, 43, 46, 47, 49, 52, 53, 56, 57, 60, 61, 64, 65, 69, 70, 71, 73, 74, 78, 79, 81, 84, 85, 89, 90, 93, 94, 97, 98, 99, 102, 103, 106, 107, 110, 111, 119, 122, 123, 128, 129, 131, 132, 135, 136, 139, 140, 143, 145, 147, 148, 151, 152, 156 e 157; Pasta III – Documentação de Suporte, separador 12.2), folhas 2, 3, 6, 7, 10, 11, 14, 15, 18, 19, 22, 23, 27, 28, 31, 32, 33, 35, 36, 39, 42, 43, 45, 47, 48, 52, 53, 56, 59, 60, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 80, 81, 84, 85 e 88; separador 12.3), folhas 1, 3, 4, 7, 8, 12, 14, 15, 17, 20, 21, 24, 25, 28, 31, 32, 34, 37, 38, 40, 42, 43, 46, 48, 49, 53, 54, 57, 60 e 61; separador 12.4), folhas 3, 4, 6, 7, 9, 12, 13, 17, 18, 21, 22, 25, 26, 29, 30, 33, 34, 37 e 38; separador 12.5), folhas 1, 5, 6, 9, 10, 12 e 13; Pasta IV – Documentação de Suporte, separador 14.1), folhas 1 e 2.

- Item **3.4.1.2. A) e B)** - Pasta II – Documentação de Suporte, separador 12.1), folhas 158, 161, 162, 214, 216, 229 e 259; Pasta III – Documentação de Suporte, separador 12.1), folhas 268, 271, 272, 276, 279, 280, 285, 286, 294, 295, 301, 302, 308, 309, 315, 316, 321, 322, 327, 329, 335, 336, 342, 343, 349 e 350; Pasta IV – Documentação de Suporte, separador 14.1), folhas 1 e 2.
 - Item **3.4.2.1.** – Pasta IV – Documentação de Suporte, separador 13.1), folhas 1 a 12 e 31; separador 13.3), folhas 69 e 70; Pasta IV – Documentação de Suporte, separador 14.1), folhas 1 e 2.
- d) Os elementos de prova encontram-se arquivados do seguinte modo:
- Item **3.4.1.1.2. d)** – Pasta II – Documentação de Suporte, separador 12.1), folhas 1 a 23, 31 a 40, 49 a 66, 81 a 86; separador 12.2), folhas 31 a 34, 39 a 43, 45 a 53, 56 a 71; separador 12.3), folhas 1 a 56; separador 12.4), folhas 9 a 14;
 - Item **3.4.2.1. C)** - Pasta IV – Documentação de Suporte, separador 13.3), folhas 69 e 70.
- e) Os elementos de prova encontram-se arquivados na Pasta II – Documentação de Suporte, separador 12.1), folhas 4, 10, 14, 18, 25, 34, 38, 43, 47, 53, 57, 61, 65, 69, 74, 79, 84, 89, 93, 97, 102, 106, 110, 122, 128, 132, 136, 140, 145, 148, 152 e 156; Pasta III – Documentação de Suporte, separador 12.2), folhas 3, 7, 11, 14, 19, 23, 27, 31, 35, 42, 47, 52, 59, 63, 68, 70, 75, 80, 84 e 88; separador 12.3), folhas 4, 8, 15, 20, 24, 31, 37, 43, 48, 53 e 60; separador 12.4), folhas 3, 7, 12, 17, 21, 25, 29, 33 e 37; separador 12.5), folhas 5, 9 e 12.
- f) Os elementos de prova encontram-se arquivados na Pasta IV – Documentação de Suporte, separadores 14.3), folhas 1 a 25, 14.4), folhas 1 a 10, e 14.5), folhas 1 a 6.



ANEXO II – AJUSTES DIRECTOS À EMPRESA FLORAJARDIM PLANTAS E JARDINS, LD.^a

(Em Euros)

N.º de fornecit.º	Descrição do fornecimento	Valor a)	Cabimento		Aut. da despesa	Requisição		Factura				Pagamento		Ordem de pagat.º		CE	CO	Recibo	
			N.º	Data	Data b)	N.º	Data	N.º	Data	Valor d)	na CMM	Entidade autoriz.	Data	N.º	Data			N.º	Data
1	Desinfecção contra pragas e doenças de jardins - Rotunda do Seixo - Ág. Pena	3.500,00	90	06-01-05	06-01-05	139	06-01-05	88	10-11-04	3.955,00	12-11-04	Vereador Nélío Alves	05-04-05	1059	04-04-05	02.02.25	03.01	6	05-04-05
2	Arranjo de 8 floreiras - L.º do Município	2.500,00	91	06-01-05	06-01-05	142	06-01-05	101	13-11-04	2.825,00	19-11-04	Vereador Nélío Alves	22-04-05	1212	21-04-05	07.01.04.05	03.01	13	22-04-05
3	Arranjo e ajardinat.º da Rotunda da R.ª Seca	3.467,00	92	06-01-05	06-01-05	143	06-01-05	103	13-11-04	3.917,71	19-11-04	c)	c)	c)	c)	07.01.04.05	03.01	-	-
4	Arranjo do Jardim da Praceta 25 de Abril	3.800,00	93	06-01-05	06-01-05	147	06-01-05	96	10-11-04	4.294,00	12-11-04	c)	c)	c)	c)	07.01.04.05	03.01	-	-
5	Arranjo do jardim e fornecit.º de plantas c/ raiz p/ jardins municipais	4.578,56	95	06-01-05	07-01-05	148	06-01-05	94	10-11-04	4.761,70	12-11-04	Presidente CMM	23-08-05	2797	17-08-05	07.01.04.05	03.01	20	23-08-05
6	Manutenção e substituição de plantas diversas nas floreiras - Mercados Municipal e Velho	4.801,77	96	06-01-05	07-01-05	149	06-01-05	95	10-11-04	5.426,00	12-11-04								
7	Aq. de metozídios c/ raiz p/ os jardins municipais	4.500,00	97	06-01-05	06-01-05	150	06-01-05	99	13-11-04	4.680,00	19-11-04	c)	c)	c)	c)	07.01.04.05	03.01	-	-
8	Aq. de cedros layland p/ os jardins municipais	4.950,00	99	06-01-05	06-01-05	157	06-01-05	98	13-11-04	5.148,00	19-11-04	c)	c)	c)	c)	07.01.04.05	03.01	-	-
9	Fornecit.º de malvas p/ os jardins municipais	4.890,00	100	06-01-05	06-01-05	158	06-01-05	89	10-11-04	5.085,60	12-11-04	Vereador Nélío Alves	01-06-05	1728	25-05-05	07.01.04.05	03.01	16	02-06-05
10	Fornecit.º de alfazemas p/ os jardins municipais	4.759,62	102	06-01-05	06-01-05	159	06-01-05	90	10-11-04	4.950,00	12-11-04								
11	Fornecit.º de flores diversas p/ floreiras suspensas da cidade	4.920,00	104	06-01-05	06-01-05	162	06-01-05	92	10-11-04	5.116,80	12-11-04	c)	c)	c)	c)	07.01.04.05	03.01	-	-
12	Fornecit.º de relva p/ os jardins de Água de Pena (frente à creche)	4.950,00	105	06-01-05	06-01-05	163	06-01-05	93	10-11-04	5.148,00	12-11-04	c)	c)	c)	c)	07.01.04.05	03.01	-	-
13	Instalação de sistema de rega no cemitério municipal	4.800,00	106	06-01-05	01-06-05	164	06-01-05	87	10-11-04	5.424,00	12-11-04	Vereador Nélío Alves	22-04-05	1212	21-04-05	07.01.04.05	03.01	11	22-04-05
14	Fornecimento de relva plantada c/ raiz	1.080,00	103	06-01-05	06-01-05	161	06-01-05	85	10-11-04	1.123,00	12-11-04	Vereador Nélío Alves	22-04-05	1212	21-04-05	07.01.04.05	03.01	9	22-04-05
15	Instalação de sistema de rega na Rotunda da R.ª Seca	4.439,82	108	06-01-05	06-01-05	165	06-01-05	91	10-11-04	5.017,00	12-11-04	Vereador Nélío Alves	01-06-05	1728	25-05-05	07.01.04.05	03.01	16	02-06-05
16	Instalação de sistema de rega na Rotunda do Seixo - Ág. Pena	3.420,00	109	06-01-05	06-01-05	168	06-01-05	102	19-11-04	3.864,60	19-11-04	Vereador Nélío Alves	05-04-05	1060	04-04-05	07.01.04.05	03.01	7	05-04-05
17	Fornecit.º de plantas p/ os jardins municipais (corredor da piscina)	4.934,62	110	06-01-05	06-01-05	172	06-01-05	100	13-11-04	5.132,00	19-11-04	c)	c)	c)	c)	07.01.04.05	03.01	-	-
18	Transporte de palmeiras da praia	4.900,00	313	18-01-05	19-01-05	478	18-01-05	86	10-11-04	5.537,00	12-11-04	Vereador	22-04-05	1213	21-04-05	02.02.25	03.01	10	22-04-05

Auditoria de fiscalização concomitante à Câmara Municipal de Machico - 2005

N.º de fornecit.º	Descrição do fornecimento	Valor a)	Cabimento		Aut. da despesa	Requisição		Factura				Pagamento		Ordem de pagat.º		CE	CO	Recibo	
			N.º	Data	Data b)	N.º	Data	N.º	Data	Valor d)	na CMM	Entidade autoriz.	Data	N.º	Data			N.º	Data
	de Machico												Nélio Alves						
19	Manutenção de jardins municipais na frente mar do Caniçal	2.500,00	984	08-03-05	08-03-05	1581	08-03-05	122	02-02-05	2.825,00	04-02-05	c)	c)	c)	c)	02.02.25	03.01	-	-
20	Aq. de diversas flores p/ jardins municipais	3.296,73	986	08-03-05	08-03-05	1583	08-03-05	121	02-02-05	3.725,30	04-02-05	c)	c)	c)	c)	07.01.04.05	03.01	-	-
21	Aq. de diversas flores p/ jardins municipais	3.607,79	1142	17-03-05	17-03-05	1808	17-03-05	125	04-03-05	4.076,80	04-03-05	c)	c)	c)	c)	07.01.04.05	03.01	-	-
22	Fornecit.º e transporte de plantas p/ os jardins municipais e mão de obra (Rotunda do Seixo)	3.954,00	1094	22-03-04	23-03-04	2522	27-04-04	50	22-03-04	3.985,60	31-03-04	Vereador Nélio Alves	06-01-05	31	06-01-05	07.01.04.05	03.01	90	07-01-05
23	Fornecit.º de relva p/ jardim municipal da Rotunda da R.ª Seca	4.340,00	1012	16-03-04	16-03-04	2530	27-04-04	51	22-03-04	4.513,60	31-03-04	Vereador Nélio Alves	06-01-05	31	06-01-05	07.01.04.05	03.01	90	07-01-05
24	Fornecit.º de plantas p/ os jardins municipais	4.220,00	990	12-03-04	12-03-04	2540	27-04-04	55	22-03-04	4.388,80	31-03-04	Vereador Nélio Alves	06-01-05	31	06-01-05	07.01.04.05	03.01	90	07-01-05
25	Fornecit.º de relva p/ o campo de futebol de Machico	4.620,00	3869	20-12-04	30-11-04	6998	20-12-04	97	10-11-04	4.804,80	12-11-04	Vereador Nélio Alves	18-02-05	343	24-01-05	07.01.04.06	02.02	96	21-02-05
26	Fornecit.º de plantas p/ os jardins municipais (malvas c/ raiz)	3.942,00	1886	16-05-05	20-05-05	3012	16-05-16	145	09-05-05	4.099,68	10-05-05	c)	c)	c)	c)	07.01.04.05	03.01	-	-
27	Trabalhos de jardinagem nos jardins municipais	3.480,00	2293	22-06-05	23-06-05	3844	23-06-05	116	10-01-05	3.932,40	11-01-05	c)	c)	c)	c)	02.02.25	03.01	-	-
28	Transporte de palmeira p/ o jardim da R.ª Seca	3.770,00	1503	22-06-05	23-06-05	3854	23-06-05	135	04-04-05	4.260,10	08-04-05	c)	c)	c)	c)	02.02.25	03.01	-	-
29	Manutenção de jardins na Ág. Pena	3.770,00	1144	22-06-05	21-03-05	3852	23-06-05	127	04-03-05	4.260,00	04-03-05	c)	c)	c)	c)	02.02.25	03.01	-	-
30	Manutenção do jardim da R.ª Seca	3.770,00	2294	22-06-05	23-06-05	3847	23-06-05	124	02-02-05	4.260,10	04-02-05	c)	c)	c)	c)	02.02.25	03.01	-	-
31	Manutenção de espaços verdes no Caniçal	2.500,00	1501	22-06-05	20-04-05	3855	23-06-05	136	04-04-05	2.825,00	08-04-05	c)	c)	c)	c)	02.02.25	03.01	-	-
32	Manutenção de jardins junto ao campo de futebol de Machico	3.770,00	1972	22-06-05	24-05-05	3858	23-06-05	151	10-05-05	4.260,10	10-05-05	c)	c)	c)	c)	02.02.25	03.01	-	-
33	Fornecit.º de plantas diversas c/ raiz	4.140,00	2374	27-06-05	28-06-05	3953	27-06-05	159	22-06-05	4.305,60	23-06-05	c)	c)	c)	c)	07.01.04.05	03.01	-	-
TOTAL		130.871,91								141.928,29									

- a) Valor sem IVA.
- b) A autorização da despesa é feita pelo Vereador Nélio Alves, cuja data de autorização da despesa é a que consta da informação de cabimento.
- c) Por pagar.
- d) Inclui IVA.



ANEXO III – AJUSTES DIRECTOS À EMPRESA JOÃO LUÍS VIVEIROS CARVALHO UNIPessoal, LD.^a

(Em Euros)

N.º de fornecit.º	Designação do serviço	Valor a)	Proposta de cabit.º		Aut. da despesa	Requisição		Factura				OP		Pagamento		CE	CO	Recibo	
			N.º	Data		Data b)	N.º	Data	N.º	Data	Valor d)	Entrada na CMM	N.º	Data	Autorização			Data	N.º
1	Reparação de rebentos de água potável e fornecit.º de material - Sítios da Palmeira e e Banda do Silva - Caniçal	4.860,00	209	11-01-05	11-01-05	334	11-01-05	427	07-01-05	5.491,80	-	e)	e)	e)	e)	07.01.04.07	03.02	-	-
2	Limpeza e rega de jardins municipais - Dez. 2004	4.915,00	211	11-01-05	13-01-05	338	11-01-05	426	07-01-05	5.553,95	-	e)	e)	e)	e)	02.02.25	03.01	-	-
3	Recolha de lixo - Caniçal	4.910,00	213	11-01-05	13-01-05	341	11-01-05	411	12-11-04	5.548,30	12-11-04	e)	e)	e)	e)	02.02.25	03.02	-	-
4	Serv. de arrumação de sucata e limpeza de estaleiro - Caniçal	4.155,00	214	11-01-05	13-01-05	342	11-01-05	414	12-11-04	4.695,15	12-11-04	e)	e)	e)	e)	02.02.25	03.02	-	-
5	Limpeza e rega de jardins municipais - Caniçal (820 horas)	4.920,00	215	11-01-05	12-01-05	343	11-01-05	410	14-11-04	5.559,60	12-11-04	e)	e)	e)	e)	02.02.25	03.02	-	-
6	Limpeza e rega de jardins municipais - Caniçal (810 horas)	4.980,00	246	13-01-05	14-01-05	398	13-01-05	398	22-10-04	5.627,40	25-10-04	e)	e)	e)	e)	02.02.25	03.02	-	-
7	Serv. de recolha de lixo, limp. de bermas de estrada e respect. transporte - Caniçal	4.890,00	331	19-01-05	19-01-05	490	19-01-05	422	06-12-04	5.525,70	09-12-04	e)	e)	e)	e)	02.02.25	03.02	-	-
8	Serv. de limpeza e rega de jardins municipais - Caniçal (810 horas)	4.860,00	332	19-01-05	19-01-04	491	19-01-05	420	06-12-04	5.491,80	09-12-04	e)	e)	e)	e)	02.02.25	03.01	-	-
9	Limpeza de estradas e jardins municipais - Caniçal (810 horas)	4.860,00	334	02-12-04	26-01-05	546	26-01-05	298	30-01-04	5.491,80	05-02-04	306	24-01-05	Vereador Nélío Alves	24-01-05	02.02.25	03.02	298	Jan.2004
10	Limpeza de estradas e jardins municipais - Caniçal (805 horas)	4.830,00	580	04-02-04	04-02-04	821	04-02-04	281	29-12-03	5.457,90	29-12-03	619	23-02-05	Vereador Nélío Alves	27-04-05	02.02.25	03.02	281	Dez.2003
11	Serv. de máquina em vários locais, no estaleiro da CMM e rebentos de água - Caniçal (235 horas)	4.700,00	585	04-02-04	04-02-04	832	04-02-04	276	18-12-03	5.311,00	18-12-03							276	Dez.2003
12	Areia, cimento e brita em pó, incluindo transporte p/ rebentos de água potável e esgotos - Caniçal (480 horas)	4.937,50	590	04-02-04	04-02-04	844	04-02-04	277	18-12-03	5.579,38	18-12-03	618	23-02-05	Vereador Nélío Alves	24-02-05	07.01.04.07	03.02	277	Dez.2003
13	Limpeza de caminhos e veredas - Caniçal (810 horas)	4.860,00	714	14-02-05	15-02-05	1128	14-02-05	186	31-05-03	5.491,80	04-06-03	493	14-02-05	Vereador Nélío Alves	14-02-05	02.02.25	03.02	186	Mai.2003
14	Limpeza de ruas e recolha de lixo - Caniçal	4.780,00	898	02-03-05	02-03-05	1405	02-03-05	432	31-01-05	5.401,40	04-02-05	e)	e)	e)	e)	02.02.25	03.02		
15	Limpeza de ruas e rega de	4.980,00	981	08-03-05	09-03-05	1579	08-03-05	435	25-02-05	5.627,40	11-03-05	e)	e)	e)	e)	02.02.25	03.02		

Auditoria de fiscalização concomitante à Câmara Municipal de Machico - 2005

N.º de fornecit.º	Designação do serviço	Valor a)	Proposta de cabit.º		Aut. da despesa	Requisição		Factura				OP		Pagamento		CE	CO	Recibo	
			N.º	Data	Data b)	N.º	Data	N.º	Data	Valor d)	Entrada na CMM	N.º	Data	Autorização	Data			N.º	Data
	jardins municipais - Caniçal (830 horas)																		
16	Limpeza e rega de jardins municipais - Caniçal	4.980,00	1563	22-04-05	22-04-05	2489	22-04-05	e)	-	-	-	c)	c)	e)	e)	02.02.25	03.02	-	-
17	Limpeza de caminhos municipais - Caniçal (650 horas)	3.900,00	1593	26-04-05	27-04-05	2575	26-04-05	191	28-05-03	4.407,00	04-06-03	1266	26-04-05	Vereador Élvio Encarnação	27-04-05	02.02.25	03.02	191	Mai.2003
18	Limpeza e rega de jardins e limpeza de bermas das estradas - Caniçal (815 horas)	4.890,00	899	22-06-05	23-06-05	3877	23-06-05	431	31-01-05	5.525,70	04-02-05	c)	c)	e)	e)	02.02.25	03.01	-	-
19	Limpeza e rega de jardins municipais - Caniçal (830 horas)	4.980,00	1970	22-06-05	27-06-05	3919	27-06-05	440	31-03-05	5.627,40	22-04-05	c)	c)	e)	e)	02.02.25	03.02	-	-
20	Limpeza e rega de jardins municipais - Caniçal (830 horas)	4.980,00	1866	22-06-05	27-06-05	3920	27-06-05	444	10-05-05	5.627,40	n.a.	c)	c)	e)	e)	02.02.25	03.02	-	-
Total		96.167,50								103.041,88									

- a) Valor sem IVA.
- b) A autorização da despesa é feita pelo vereador Nélio Alves (com excepção do cabimento n.º 590, em que a autorização foi proferida pelo vereador Élvio Encarnação), cuja data de autorização da despesa é a que consta da informação de cabimento.
- c) Por pagar.
- d) Inclui IVA.
- e) A aguardar facturação.
- n.a. – A informação que não consta nos documentos consultados.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

ANEXO IV – AJUSTES DIRECTOS À EMPRESA ILÍDIO & IRMÃO, LD.ª

(Em Euros)

N.º de fornecit.º	Designação	Valor (a)	Proposta de cabit.º		Aut. da despesa	Requisição		Factura				OP		Pagamento		CE	CO	Recibo	
			N.º	Data	Data (b)	N.º	Data	N.º	Data	Valor	Entrada na CMM	N.º	Data	Autorização	Data			N.º	Data
1	Coloc. de ramagem em barracas - 19.ª Sem. Gastronómica de Machico - 2004	4.575,00	256	13-01-05	14-01-05	408	13-01-05	1095	31-08-04	5.169,75	01-10-04	311	24-01-05	Vereador Nélío Alves	25-01-05	02.02.25	02.25	1095	31-08-04
2	Limpeza do recinto da 19.ª Semana Gastronómica de Machico - 2004	4.855,00	257	13-01-05	14-01-05	409	13-01-05	1157	26-10-04	5.486,15	10-11-04	622	23-02-05	Vereador Nélío Alves	24-02-05	02.02.25	02.02	1157	26-10-04
3	Limp. de mato e transp. p/ vazadouro; desmontagem de barracas, mesas e cadeiras e transp. p/ armazém da CMM	4.998,50	258	13-01-05	14-01-05	410	13-01-05	1129	26-09-04	5.648,31	10-11-04	311	24-01-05	Vereador Nélío Alves	25-01-05	02.02.25	02.25	1129	26-06-04
4	Limpeza e drenagem do Ribeirinho (Cananga e P.ª de Baixo) - Caniçal	4.950,00	348	19-01-05	20-01-05	510	19-01-05	1203	06-12-04	5.593,50	23-12-04	621	23-02-05	Vereador Nélío Alves	24-02-05	02.02.25	03.02	1203	06-12-05
5	Limpeza e transp. de entulho p/ vazadouro - Serra do Caniçal	4.920,00	588	02-02-05	02-02-05	937	02-02-05	1234	04-01-05	5.559,60	11-01-05	930	22-03-05	Vereador Nélío Alves	22-03-05	02.02.25	03.02	1234	04-01-05
6	Limpeza de entulho na Estrada da Matur e transp. p/ Miradouro Camões Pequeno	4.930,00	591	02-02-05	03-02-05	942	02-02-05	1204	07-12-04	5.570,90	23-12-04	621	23-02-05	Vereador Nélío Alves	24-02-05	02.02.25	03.02	1204	07-12-05
7	Limpeza da promenade e Calhau da R.ª de Natal - Caniçal	4.775,00	954	07-03-05	07-03-05	1530	07-03-05	1275	31-01-05	5.395,75	03-02-05	1198	20-04-05	Vereador Nélío Alves	22-04-05	02.02.25	03.02	1275	31-01-05
8	Transp. paus de bandeira, do Funchal p/ Machico e vice-versa, e de mesas e cadeiras - 19.ª Sem. Gast. de Machico - 2004	4.900,00	2336	29-11-04	22-07-04	6588	03-12-04	1093	30-08-04	5.537,00	01-10-04	25	05-01-05	Vereador Nélío Alves	06-01-05	02.02.25	02.02	1093	30-08-04
9	Limpeza e manutenção de rede de esgotos (Março) - Feiteirinhas - Caniçal	4.650,00	1585	26-04-05	26-04-05	2558	26-04-05	1346	28-03-05	5.254,50	21-03-05	1704	25-05-05	Vereador Nélío Alves	25-05-05	02.02.25	03.02	1346	28-03-05
10	Limpeza da estrada e da levada (Abril de 2005) - Sítio da Achada da Cruz	4.600,00	1988	25-05-05	27-05-05	3160	25-05-05	1386	10-05-05	5.198,00	24-05-05							1386	10-05-05
11	Trab. de manutenção da cobertura da Esc. Bás.1.º Ciclo, Abril 2005 - Rib. de Machico	3.900,00	2125	03-06-05	03-06-05	3459	03-06-05	1380	26-04-05	4.407,00	24-05-05	2104	21-06-05	Vereador Nélío Alves	21-06-05	02.02.25	02.02	1380	26-04-05
TOTAL		52.053,50																	58.820,46

a) Valor sem IVA.

b) A autorização da despesa é feita pelo vereador Nélío Alves, cuja data de autorização da despesa é a que consta da informação de cabimento.

n.a. - Informação que não consta nos documentos consultados.



ANEXO V – AJUSTES DIRECTOS À EMPRESA PEDRADEIRA – CONSTRUÇÕES, LD.^a

(Em Euros)

N.º de fornecit.º	Designação	Valor a)	Proposta de cabit.º		Aut. da despesa	Requisição		Factura				OP		Pagamento		CE	CO	Recibo	
			N.º	Data		Data b)	N.º	Data	N.º	Data	Valor d)	Entrada na CMM	N.º	Data	Autorização			Data	N.º
1	Abertura de negativos p/ coloc. de postes de bandeira - Igreja da Referta	4.900,00	170	10-01-05	12-01-05	253	10-01-05	996	25-10-04	5.537,00	11-11-04	e)	e)	e)	e)	02.02.25	02.02	-	-
2	Trabalhos de corte de ramagem e folhas de palmeira - Moradias poente à Matur	4.900,00	259	13-01-05	14-01-05	411	13-01-05	987	15-10-04	5.537,00	11-11-04	e)	e)	e)	e)	02.02.05	03.01	-	-
3	Abertura de negativos p/ coloc. de postes de bandeirana via pública - Igreja do Caniçal	4.950,00	349	19-01-05	20-01-05	511	19-01-05	982	12-10-04	5.593,50	11-11-04	2676	09-08-05	Vereador Nélío Alves	23-08-05	02.02.25	03.01	982	12-10-04
4	Abertura de negativos p/ coloc. de postes de bandeira - Igreja e Centro Cívico	4.950,00	350	19-01-05	21-01-05	512	19-01-05	984	15-10-04	5.593,50	11-11-04	e)	e)	e)	e)	02.02.05	03.01	-	-
5	Abertura de negativos p/ coloc. de postes de bandeira - Igreja do Pt.º da Cruz	4.900,00	351	19-01-05	21-01-05	513	19-01-05	994	17-10-04	5.537,00	11-11-04	e)	e)	e)	e)	02.02.25	03.01	-	-
6	Abertura de negativos p/ coloc. de postes de bandeira - Muralha/Igreja do Pt.º da Cruz	4.950,00	352	19-01-05	21-01-05	514	19-01-05	995	25-10-05	5.593,50	11-11-04	e)	e)	e)	e)	02.02.05	03.01	-	-
7	Abertura de negativos p/ coloc. de postes de bandeira - Troço entre a nova e a velha Igreja do Caniçal	4.900,00	353	19-01-05	21-01-05	515	19-01-05	983	15-10-04	5.537,00	11-11-04	e)	e)	e)	e)	02.02.25	03.01	-	-
8	Transporte de ramagem e folhas de palmeira p/ serem queimadas	4.950,00	1123	17-03-05	18-03-05	1782	17-03-05	988	17-10-04	5.593,50	11-12-04	e)	e)	e)	e)	02.02.05	03.02	-	-
9	Trabalhos de corte de ramagem e folhas de palmeira - Moradias poente à Matur	4.900,00	1124	17-03-05	18-03-05	1784	17-03-05	986	15-10-04	5.537,00	14-12-04	e)	e)	e)	e)	02.02.05	03.02	-	-
TOTAL		44.300,00								50.059,00									

- a) Valor sem IVA.
- b) A autorização da despesa é feita pelo vereador Nélío Alves, cuja data de autorização da despesa é a que consta da informação de cabimento.
- c) Por pagar.
- d) Inclui IVA.



ANEXO VI – AJUSTES DIRECTOS À EMPRESA ACIN – ACADEMIA INFORMÁTICA ENGENHARIA DE SISTEMAS, LD.^a

“Contrato de apoio técnico e manutenção – Hardware, Sistemas Operativos e Aplicações Office”

(Em Euros)

Designação	Valor a)	Proposta de cabit.º		Aut. da despesa	Requisição		Factura				OP		Pagamento		CE	CO	Recibo		
		N.º	Data	Data	N.º	Data	N.º	Data	Valor b)	Entrada na CMM	N.º	Data	Autorização	Data			N.º	Data	
																			Data
Contr. manutenção <i>hardware, software e office</i> - Jan. a Mar. 2003 (+3% inflação)	2.399,90	1613	27-04-05	27-04-05	2597	26-04-05	A 1570	12-02-03	2.711,89	21-02-03	1274	27-04-05	Vereador Nélío Alves	28-05-05	02.02.25	02.01	421/ 2005	28-04-05	
Contr. manutenção <i>hardware, software e office</i> - Abr. a Junho de 2003	2.399,90	418	24-01-05	24-01-05	681	24-01-05	A 1779	01-04-03	2.711,89	02-04-03	340	24-01-05	Vereador Nélío Alves	25-01-05	02.02.25	02.01	52 / 2005	25-01-05	
Contr. manutenção <i>hardware, software e office</i> - Jul. a Set 2003	2.399,90						A 2205	02-07-03	2.711,89	08-07-03					02.02.25	02.01	54 / 2005	25-01-05	
Contr. manutenção <i>hardware, software e office</i> - Out. a Dez. 2003	2.399,90	869	28-02-05	28-02-05	1359	28-02-05	A 2705	05-11-03	2.711,89	07-11-03	1274	27-04-05	Vereador Nélío Alves	28-05-05	02.02.25	02.01	422/ 2005	28-04-05	
Contr. manutenção <i>hardware, software e office</i> - Jan. a Mar. 2004	2.399,90	870	28-02-05	28-02-05	1361	28-02-05	A 2	02-01-04	2.711,89	n.a.	c)	c)	c)	c)	02.02.25	02.01	-	-	
Contr. manutenção <i>hardware, software e office</i> - Abr. a Jun. 2004	2.399,90	40	05-01-05	05-01-05	75	05-01-05	A 396	01-04-04	2.711,89	05-04-04	725	28-02-05	Vereador Nélío Alves	01-03-05	02.02.25	02.01	192/ 2005	01-03-05	
Contr. manutenção <i>hardware, software e office</i> - Jul. a Set. 2004	2.399,90	525	31-01-05	31-01-05	804	31-01-05	A 720	07-07-04	2.711,89	12-07-04	1274	27-04-05	Vereador Nélío Alves	28-05-05	02.02.25	02.01	423/ 2005	28-04-05	
Contr. manutenção <i>hardware, software e office</i> - Out. a Dez. 2004	2.399,90	3785	29-11-04	29-11-04	6882	16-12-04	A 1032	01-10-04	2.711,89	11-10-04	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	02.02.25	02.01	424/ 2005	28-04-05	
Contr. manutenção <i>hardware, software e office</i> - Abr. a Jun. 2005	2.459,90	1347	07-04-05	24-06-05	3906	24-06-05	A 421	01-04-05	2.779,69	05-04-05	c)	c)	c)	c)	02.02.25	02.01	-	-	
Total	21.659,10								24.474,81										

a) Valor sem IVA.

b) Inclui IVA à taxa de 13%.

c) A despesa em causa aguarda facturação.

n.a. - Informação não apresentada no documento correspondente.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

“Contrato de apoio técnico e manutenção – Software de Gestão Medidata”

(Em Euros)

Designação	Valor a)	Proposta de cabit.º		Data de aut. da despesa	Requisição		Factura				OP		Pagamento		CE	CO	Recibo		
		N.º	Data		N.º	Data	N.º	Data	Valor b)	Entrada na CMM	N.º	Data	Autorização	Data			N.º	Data	
Contr. manutenção - Aplicações Medidata - Jul. a Set. 2003	2.420,50	420	24-01-05	24-01-05	687	24-01-05	A 2204	02-07-03	2.735,17	07-07-03	340	24-01-05	Vereador Nélío Alves	25-01-05	02.02.25	02.01	53/ 2005	25-01-05	
Contr. manutenção - Aplicações Medidata - Out. a Dez. 2003	2.420,50	873	28-02-05	24-06-05	3782	22-06-05	A 2704	05-11-03	2.735,17	07-11-03	2131	22-06-05	Vereador Nélío Alves	23-06-05	02.02.25	02.01	648/ 2005	23-06-05	
Contr. manutenção - Aplicações Medidata - Jan. a Mar. 2004	2.420,50	871	28-02-05	22-06-05	3781	22-06-05	A 1	02-01-04	2.735,17	n.a.	2131	22-06-05	Vereador Nélío Alves	23-06-05	02.02.25	02.01	649/ 2005	23-06-05	
Contr. manutenção - Aplicações Medidata - Abr. a Jun. 2004	2.420,50	2633	13-08-04	29-11-04	6881	16-12-05	A 395	01-04-04	2.735,17	05-04-04	725	28-02-05	Vereador Nélío Alves	01-03-05	02.02.25	02.01	191 / 2005	01-03-05	
Contr. manutenção - Aplicações Medidata - Jul. a Set. 2004	2.420,50	2310	20-07-04	20-07-05	4077	24-01-05	A 719	07-07-04	2.735,17	27-07-04	340	24-01-05	Vereador Nélío Alves	25-01-05	02.02.25	02.01	55/ 2005	25-01-05	
Contr. manutenção - Aplicações Medidata - Out. a Dez. 2004	2.420,50	3285	14-10-04	29-11-04	6880	16-12-05	A 1031	01-10-04	2.735,17	11-10-04	725	28-02-05	Vereador Nélío Alves	01-03-05	02.02.25	02.01	195/ 2005	01-03-05	
Contr. manutenção - Aplicações Medidata - Jan. a Fev. 2005 (+25% inflação)	2.481,01	1224	23-03-05	24-06-05	3909	24-06-05	A 315	14-03-05	2.803,54	15-03-05	c)	c)	c)	c)	02.02.25	02.01	-	-	
Contr. manutenção - Aplicações Medidata - Abr. a Jun. 2005	2.481,01	1348	07-04-05	24-06-05	3905	24-06-05	A 420	01-04-05	2.803,54	05-04-05	c)	c)	c)	c)	02.02.25	02.01	-	-	
Total	19.485,02																		22.018,10

a) Valor sem IVA.

b) Inclui IVA à taxa de 13%.

c) Por pagar.

n.a. - Informação não apresentada no documento correspondente.



ANEXO VII – CONSULTAS PRÉVIAS - EMPRESA FLORAJARDIM PLANTAS E JARDINS, LD.ª

A) “Serviços de manutenção das áreas verdes e jardins do Cemitério Municipal de Machico – Freguesia de Água de Pena”

(Em Euros)

Descrição do fornecimento	Valor a)	Proposta de cabit.º			Aut. da despesa		Requisição		Factura				Pagamento b)		Ordem de pagat.º		CE	CO	Recibo		
		N.º	Data	Valor	Data	Entidade	N.º	Data	N.º	Data	Valor b)	Entrada na CMM	Entidade autoriz.	Data	N.º	Data			N.º	Data	
Manutenção das áreas verdes e jardins do cemitério de Ág. Pena - Janeiro 2004	1.030,00	120	06-01-05	13.966,80	Sem data	Vereador Nélvio Alves	201	06-01-05	40	06-02-04	1.163,90	06-02-04	Vereador Nélvio Alves	25-02-05	682	25-02-05	02.02.25	03.02	n.a.	n.a.	
Manutenção das áreas verdes e jardins do cemitério de Ág. Pena - Fevereiro 2004	1.030,00								44	05-03-04	1.163,90	09-03-04									
Manutenção das áreas verdes e jardins do cemitério de Ág. Pena - Março 2004	1.030,00								59	22-04-04	1.163,90	23-04-04									
Manutenção das áreas verdes e jardins do cemitério de Ág. Pena - Abril a Junho 2004	3.090,00								61	28-06-04	3.491,70	29-06-04									
Manutenção das áreas verdes e jardins do cemitério de Ág. Pena - Julho 2004	1.030,00								66	13-08-04	1.163,90	24-08-04									
Manutenção das áreas verdes e jardins do cemitério de Ág. Pena - Agosto 2004	1.030,00								71	22-09-04	1.163,90	23-09-04									
Manutenção das áreas verdes e jardins do cemitério de Ág. Pena - Setembro 2004	1.030,00								79	08-10-04	1.163,90	13-10-04									
Manutenção das áreas verdes e jardins do cemitério de Ág. Pena	1.030,00	751	16-02-05	13.966,80	Sem data	Vereador Nélvio Alves	1164	16-02-05	154	22-06-05	1.163,90	23-06-05	c)	c)	c)	c)	02.02.25	03.02	-	-	
Total	10.300,00										11.639,00										

a) Valor sem IVA.

b) Inclui IVA à taxa de 13%.

c) Por pagar.

n.a. - Informação não apresentada no documento correspondente.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

B) “Serviços de manutenção dos jardins públicos anexos à Igreja do Caniçal e Largo da Igreja Velha”

(Em Euros)

Descrição do fornecimento	Valor a)	Proposta de cabit.º			Aut. da despesa		Requisição		Factura				Pagamento			Ordem de pagat.º		CE	CO	Recibo		
		N.º	Data	Valor	Data	Entidade	N.º	Data	N.º	Data	Valor b)	Entrada na CMM	Entidade autoriz.	Data	N.º	Data	N.º			Data	N.º	Data
Manutenção de jardins municipais anexos à Igreja do Caniçal e L.º da Igreja Velha - Agosto 2004	2.000,00							13-02-04	70	22-09-04	2.260,00	23-09-04	Vereador Nélvio Alves	06-01-05	31	06-01-05			90	07-01-05		
Manutenção de jardins municipais anexos à Igreja do Caniçal e L.º da Igreja Velha - Setembro 2004	2.000,00	174	15-01-04	27.120,00	Sem data	Vereador Elvino Encarnação	1059		78	08-10-04	2.260,00	13-10-04	Vereador Nélvio Alves	18-02-05	342	24-01-05			94	21-02-05		
Manutenção de jardins municipais anexos à Igreja do Caniçal e L.º da Igreja Velha - Outubro 2004	2.000,00							13-02-04	81	03-11-04	2.260,00	09-11-04										
Manutenção de jardins municipais anexos à Igreja do Caniçal e L.º da Igreja Velha - Novembro 2004	2.000,00								107	02-12-04	2.260,00	02-12-04	c)	c)	c)	c)			-	-		
Manutenção de jardins municipais anexos à Igreja do Caniçal e L.º da Igreja Velha - Dezembro 2004	2.000,00								110	30-12-04	2.260,00	30-10-04	c)	c)	c)	c)			-	-		
Manutenção de jardins municipais anexos à Igreja do Caniçal e L.º da Igreja Velha - Janeiro 2005	2.000,00								120	31-01-05	2.260,00	31-01-05	c)	c)	c)	c)			-	-		
Manutenção de jardins municipais anexos à Igreja do Caniçal e L.º da Igreja Velha - Fevereiro 2005	2.000,00								128	04-03-05	2.260,00	04-03-05	c)	c)	c)	c)			-	-		
Manutenção de jardins municipais anexos à Igreja do Caniçal e L.º da Igreja Velha - Março 2005	2.000,00	752	16-02-05	27.120,00	Sem data	Vereador Elvino Encarnação	1168	16-02-05	133	04-04-05	2.260,00	08-04-05	c)	c)	c)	c)			-	-		
Manutenção de jardins municipais anexos à Igreja do Caniçal e L.º da Igreja Velha - Abril 2005	2.000,00								142	09-05-05	2.260,00	10-05-05	c)	c)	c)	c)			-	-		
Manutenção de jardins municipais anexos à Igreja do Caniçal e L.º da Igreja Velha - Maio 2005	2.000,00								155	23-06-05	2.260,00	23-06-05	c)	c)	c)	c)			-	-		
Manutenção de jardins municipais anexos à Igreja do Caniçal e L.º da Igreja Velha - Junho 2005	2.000,00								166	13-07-05	2.300,00	20-07-05	c)	c)	c)	c)			-	-		
Manutenção de jardins municipais anexos à Igreja do Caniçal e L.º da Igreja Velha - Julho 2005	2.000,00								179	01-08-05	2.300,00	04-08-05	c)	c)	c)	c)						
Total	24.000,00										27.200,00											

- a) Valor sem IVA.
b) Inclui IVA à taxa de 13%.
c) Por pagar.



ANEXO VIII – NOTA DE EMOLUMENTOS

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)⁵⁴

ACÇÃO:	Auditoria de fiscalização concomitante à Câmara Municipal de Machico - 2005
ENTIDADE FISCALIZADA:	Câmara Municipal de Machico
SUJEITO PASSIVO:	Câmara Municipal de Machico

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	24	2.879,76 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	102	11.885,34 €
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 317,16, pelo n.º 1 da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		11.885,34 €
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	15.858,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.585,80 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		11.885,34 €
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		-
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		11.885,34 €

⁵⁴ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.